

ORIGENS E TRANSFORMAÇÕES DA DEMOCRACIA E DOS PARTIDOS POLÍTICOS

FÁVILA RIBEIRO

1. As precauções com a estabilidade da ordem constitucional brasileira e a perspectiva de mudanças em execução de objetivos fundamentais federativos e republicanos.

Após o advento da Constituição de 1988 foram muitos no Brasil que acreditaram não mais ocorreriam regressões culturais, éticas, políticas, e jurídicas, pela compreensão que se formou, e a partir dela que não mais seriam dilaceradas as armações preparadas para resistência das instituições democráticas plasmadas pela Assembléia Nacional Constituinte. Firmou-se a crença no real sentido inovador que se consubstanciara na obra concluída, não somente pelo empenho entusiástico que a acompanhara, como nunca antes se fizera, em outros episódios transcorridos ao longo de todos os anteriores períodos republicanos, sentindo-se, pelo acentuado vigor que estava sendo aguardado o empreendimento político, a ponto de ser capaz de sacudir a consciência coletiva que retomava as suas esperanças de que não voltaria a ser transtornada a ordem constitucional, sobretudo, depois que a grande maioria do povo tornara-se mais esclarecido e atuante nas responsabilidades inerentes à cidadania, no acompanhamento em tempo ainda recente e também em outras cruentas e demoradas dificuldades enfrentadas em anteriores oportunidades, que permanecem cultivadas na memória nacional.

Não era fácil o restabelecimento da normalidade constitucional, quase sempre deparando-se com drásticos transes de elevada complexidade, com algumas situações realmente difíceis e outras que poderiam complicar o problema que deveria ser conduzido em perseverante habilidade, ciente de desafios

arriscados que podiam causar complicações, não fosse a paciência e a prudência usadas que superaram os obstáculos que se formavam, pois ainda persistiam grupos indispostos, sem levarem em consideração a hipótese de que as mudanças pudessem ser efetuadas em ritmo gradual, figurando como aspecto de suma importância o apoio da opinião pública, congraçando-se até certo ponto como uma unidade em torno de idéias e experiências concretas, assomando ainda de alguma maneira a contribuição das Forças Armadas regradas pela disciplina da caserna e a firme energia de suas mais elevadas autoridades, assegurando ampla garantia de liberdade, como as circunstâncias tornaram indispensável, barrando as reações em perspectiva que foram pronta e adequadamente contidas.

Impõe-se deixar esclarecidos alguns aspectos preparatórios da transição ao regime constitucional, logo que se passou a cogitar do retorno à legitimidade democrática, o que se faria por emenda constitucional, a qual passou logo a ser elaborada, convertendo-se na Emenda Constitucional n. 25, de 15 de maio de 1985, contendo a mencionada proposição preceitos que demonstravam elevada razoabilidade na condução que estava prestes a se instaurar, não podendo deixar de ressaltar o vulto do empreendimento e da dedicação pelos que se devotaram a essa grandiosa e enaltecida tarefa, com vigência adquirida em 5 de outubro de 1988, quando foi promulgada pelos Constituintes e publicada na mesma data.

A custosa restauração apoiou-se nas energias cívicas que acionavam a disposição coletiva, fazendo sucumbir a posição dos que permaneceram renitentes, tornando-se cada vez mais desfavorável e incômoda, motivo a que fosse reconhecida a inutilidade de protelação ou qualquer tipo de resistência, ganhando o povo, por si mesmo, a liberdade nos espaços das ruas e, ao mesmo tempo, retomando o livre direito da palavra, expondo-se na reconquista do poder de comunicação, pelos ecos vibrantes

da oratória democrática.

Houve, por conseguinte, na medida do possível, intenção de afastar qualquer margem de atritos, removendo-se alguns supostos embaraços que pudessem comprometer a caminhada que devia completar o seu coroamento com toda a prudência, para dar por encerrado o vasto período de supressão democrática, restaurando-se sob a égide da soberania popular, em bases seguras e coincidentes com as aspirações fundamentais acalentadas pelo próprio povo, ao qual pertencia o atributo político de eleger com voto de igual valor, direto e secreto, os representantes à Assembléia Constituinte Nacional, concluindo-se a elaboração do Ordenamento Supremo com a solene Proclamação de sua legítima vigência, em data de 5 de outubro de 1988, em nome da **República Federativa do Brasil**, e em conformidade com o Artigo 1º da Constituição, nesta ficando implantado o **Estado Democrático de Direito**, e no mesmo ensejo reconhecida a **soberania popular**.

Enquanto foram-se ausentando os que não mais nutriam ilusões, reconhecendo não ser possível esconder a indisposição acumulativa de alguns setores, percebendo os efeitos renovadores em marcha, e uma vez que não foi acolhido o aguardado sistema parlamentarista que teve considerável influência na moldagem constitucional adotada, não comportaria, de maneira alguma, fossem aplicados elementos instrumentais que não se coadunavam ao sobrevivente presidencialismo, desfigurando-se o modelo ao utilizar impróprias características, demonstrando a evidente incompatibilidade que se estabelecia, tanto mais com o aproveitamento em larga escala de projeções que foram delineadas, sob medida, para utilização na funcionalidade exclusiva do sistema de governo parlamentarista, tudo sendo porém repassado, sem qualquer podagem adaptativa no presidencialismo, carregando como sempre as suas inatas tendências autoritárias e oligárquicas

que costumeiramente se desenvolvem, após sentirem-se os governantes consolidados no poder, colocando à mostra requintes mandonistas, à vista do forte potencial despótico disponível, contando ainda por cima, paradoxalmente, com frágil e vacilante aplicabilidade dos controles colocados na mira constitucional para os que tenham o dever de acioná-los.

Sendo inafastáveis as implicações entre os sistemas de governo, partidário e eleitoral, preciso se faz estabelecer relativa sintonização para que se não descompense o equilíbrio essencial do conjunto, para o próprio benefício de estável estrutura democrática. E se a assertiva é procedente, necessário tratá-los, como são tratados os elementos correlatos com equivalentes cuidados, sendo compreensível que qualquer ruptura ou situações incompatíveis entre eles possam comprometer a eficiência geral do processo político em seu mais completo sentido.

Poder-se-ia então temer pela exposição a risco, atingindo aos três sistemas em seus aspectos funcionais quanto à possibilidade de danos pela ausência de elementos acautelatórios sobre a fidelidade dos adeptos aos respectivos partidos, nas hipóteses de ruptura com os princípios que os regem, ocasionando não somente mudanças internas, indo ao extremo de pretenderem impor inovações autoritárias e até mesmo totalitárias, em detrimento dos legítimos sistemas de governo, partidário e eleitoral, aproximando-se tenebrosamente do regime político para destruí-lo e arrastar a organização democrática ao perecimento.

Situações dessa natureza repetem-se na história dos povos, à falta de imprescindível segurança e persistente vigilância, razão bastante para manter-nos sempre precavidos dos perigos que rondam, em certas épocas, as instituições fundamentais, devendo sempre estar preparadas para enfrentar contingências inesperadas, sempre atentos quanto às responsabilidades que caibam às

coletividades e a cada indivíduo em particular, procurando sempre evitar fatos surpreendentes, para que se possam cumprir com eficiência e firmeza situações adversas que se podem apresentar de súbito, sem deixar-nos apanhar desprevenidos, sabendo compreender e identificar com sagacidade quando a época de adversidade se aproxima, colocando as energias disponíveis aptas para atender ao honroso chamado do dever à pátria, na hora imediata de sua convocação.

É necessário não se desprezem subitamente os compromissos anteriormente assumidos em prol do povo, pois as deserções feitas nessas circunstâncias, sobre constituírem inominável perfídia, evidenciam não somente indiferença, mas descaso no tratamento devido aos interesses coletivos, revelando procedimento indigno que reflete completa evasão de caráter.

Certo, no entanto, que no caso do compromisso assumido pelo filiado em termos do seu próprio sufrágio, não haveria como sujeitá-lo a qualquer modalidade de sanção, nessa específica situação exemplificada, considerando que ao votante, qualquer que seja, a garantia do sigilo do sufrágio será assegurado, para a sua total inviolabilidade, contra compulsões passadas, presentes ou futuras. Ademais, não pode haver cerceamento à liberdade do voto, pois o eleitor deve expressá-lo livremente, colocando-se em condição que o permita exercer o mais amplo direito à escolha de seus candidatos, razão a que disponha o votante de momentâneo isolamento reservado para selecionar os candidatos contemplados na destinação de seu escrutínio individual, razão bastante que justifica o seu caráter secreto.

As fragilidades dos sistemas políticos e partidários tornam-se palpáveis durante a conquista do poder, e quando em suas derrocadas parecem confirmar que os partidos, na maioria das vezes, não denotam capacidade de sustentação a candidatos,

quando os meios publicitários operam cartelizados, o que se traduz em dispersão de influência do eleitorado, levando vantagem os meios de comunicação, em virtude principalmente da inconsistência, despreparo e mesmo impotência dos partidos, marcando a sua presença, fluidamente, na disputa eleitoral.

2. A adaptação constitucional por emenda e a sua precoce vulnerabilidade.

Nos instantes que precederam à instalação da Assembléia Nacional Constituinte teve início o estudo de planejamento a ser elaborado sobre a organização constitucional preliminarmente empreendido, a começar pelo levantamento sistemático dos postulados fundamentais que serviriam de base para elaboração de moderno ordenamento que, acima de tudo, estivesse comprometido à exuberante linhagem democrática, com idéias construtivas em torno de aspectos gerais que devem repercutir na problemática do desenvolvimento humanista, e de um modo mais largo quanto à erradicação da pobreza, da marginalização, porém com redução das desigualdades sociais e regionais, reconhecendo-se chegado o tempo de efetivar-se de vez o compromisso nacional de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

E como o processo constituinte conferira o lastro de legitimidade com base na origem popular, apresentava-se munido com o fator primeiro de influência na estabilidade institucional, permanecendo as expectativas de que a eficiência nos desempenhos públicos pelos governantes em geral seriam também de tal ordem que a própria coletividade demonstrasse o seu contentamento pelo vigor dos resultados que passassem a ser obtidos por perseverante estímulo do próprio dever, cada vez mais motivado pela firmeza das disposições adotadas, razão a que pudessem ganhar crescente vulto os empreendimentos efetuados, no dedicado empenho de

eliminar os anacronismos, à proporção que se desencadeavam os objetivos na modernização da sociedade em seus diferentes aspectos, sempre em constante aproximação com o povo, suscitando admiração e respeito pelo sentido benemérito aplicado nas atividades públicas, nessas condições aflorando o segundo fator de eficiência nos desempenhos, a contribuir de modo exponencial ao reforçamento da estabilidade institucional.

Mereceu fosse assegurada compatibilidade, solidez e máxima firmeza da ordem constitucional ressurgente, no que deveria ter-se logo iniciado com os postulados fundamentais para que os seus efeitos logo transmitissem benefícios acessíveis aos mais diferentes segmentos sociais, permitindo que todos encontrem concretas oportunidades de participação igualitária no viver coletivo, em escala nacional. Mas essas ponderações introdutórias não são de molde a que se possa interpretar haja aversão da organização constitucional quanto a alterações que realmente comportem em seu texto, conquanto, em verdade, o caráter do documento supremo, pelos alicerces que o sustentam, garantem estabilidade em suas matrizes, sendo porém de todo razoável o cuidado a ser dispensado.

Essa atitude não exprime intolerância contida no original Estatuto Supremo de 1988, sendo compreensível a preocupação ao ser tratada de matéria que se refere diretamente a valores fundamentais da nacionalidade, que devem nortear os destinos da ordem jurídica brasileira, sendo absolutamente acertadas as medidas de prudência, enquanto não se apresentarem convincentes explicações de relevância pública que demonstrassem a patente razoabilidade da Emenda Constitucional apresentada, devendo haver notórias razões de convencimento público quanto a efeitos benéficos que realmente justifiquem a sua inclusão no texto supremo.

Em nenhuma hipótese comportaria acolher condescendências retrógradas e acima de tudo, de cunho personalista quanto a situações que não as justifiquem e podem ocasionar desarranjos profundos à rigidez da edificação constitucional, principalmente se encobrirem interesses e benefícios em proveito de potentados, o que denotaria abdições éticas inaceitáveis e propósitos subalternos, desvendando-se que na prática estaria sendo montada uma armadilha predatória para impulsionar um modelo fantasioso, inconsistente e inexecutável, no intuito de levar à fragilização preceitos constitucionais de alta valia institucional, não havendo constrangimento pela eliminação a ser ocasionada, para atender a conveniências do momento, enquanto prejudicariam a regularidade e a coerência histórica do sistema, desse modo não abrindo espaço para que fossem incluídas modificações que atendam a determinados reclamos nitidamente pessoais, causando avaria normativa às polarizações da elegibilidade e da inelegibilidade, com as inversões prejudiciais que sejam realizadas, acrescendo os efeitos negativos recaindo sobre aspectos importantes da produção da obra em sua pureza original como foi emanada pela Assembléia Nacional Constituinte.

De bom acento seria tomar o caminho mais certo, indo de pronto à Constituição Federal para compulsar em primeiro lance o Parágrafo Único, do artigo 1º, que assim declara: : **“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”**.

Uma mudança constitucional não deveria ocasionar mutilação nos conteúdos que se referem à participação popular no exercício das atividades de sufrágio, por emendas constitucionais, sem que haja a interposição soberana do povo, obrigando-se a conservar as suas características essenciais, para que subsista em sua mesmidade inalterável, coincidente ao seu exato significado no contexto do sistema. Verifica-se, pois, que sempre que a origem

do poder provenha do povo, de qualquer modo, tudo o que possa servir de habilitação para seu exercício, necessita dispor da centelha de legitimidade oriunda do povo, a começar pela eleição de representantes, e de sua participação através de convocação de plebiscito e referendo, sendo este último mais simples de execução e rápido na apuração dos resultados. .

Deve ser dito que nenhuma crítica foi antes suscitada contra o sistema de elegibilidade solidamente consagrado, somente depois, por aspectos tipicamente conjunturais, à vista de supervenientes interesses pessoais poderosos, foi entendido por titular de mandato eletivo ser o tempo insuficiente, assumindo a iniciativa, antes da data em que terminaria o seu mandato, logo passando a promover a alteração no texto constitucional, aditando emenda, permitindo uma recondução, por igual período, justificando que assim devia ser feito para dar cumprimento a ‘grandioso programa’ de realizações que pretendia ainda executar.

O terreno foi sendo previamente preparado e devia contar com fatores bastante persuasivos para que se rendessem com demasiada facilidade às mudanças insinuadas, a ponto de colocar à margem tudo o que pudesse representar obstáculo à acolhida das proposições, logo se passando à promulgação de discutíveis Emendas Constitucionais, acordos com o esboço encomendado, tudo se cumprindo em forma demasiadamente simplória, sem levar em conta os aspectos fundamentais que se ressentiram, devendo-se dizer, que ausentou-se o próprio tratamento dignificante que a matéria dessa ordem comportava, sendo recebida com indiferença, ou até mesmo, com desprezo, em razão dos interesses personificados, resolvendo-se na forma postulada, por ser matéria que foi decidida somente por personalidades congressionais, sem qualquer **participação direta do povo**, como era devido, colocando-o de escanteio, por receio de sua manifestação em plebiscito ou referendo, como essencial à legitimidade de matéria

desse quilate.

A investida terminou com a inclusão dos anseios continuístas que reapareceram, indispondo-se com a histórica tradição republicana brasileira, contrária a mandatos executivos contínuos, - assumindo características atrabiliárias ou despóticas - como nesse caso ocorreu, agravado pela circunstância de manterem-se os governantes nos próprios cargos de natureza eletiva, com o privilégio a que fosse sustada a inelegibilidade em seu sentido rígido como prevalecia, abrindo extravagante caminho a uma estapafúrdia elegibilidade ininterrupta, intercalada em ocasião que absolutamente não poderia ter ocorrido, tanto mais por ser conduzida pelos que deveriam figurar com o maior volume de responsabilidade, quando esta foi transitoriamente afastada, para mais se acumularem de estonteantes regalias, quando a matéria configurava caso típico de inelegibilidade, que se não pode desfazer por personalistas conduções políticas, acarretando insuportáveis retrocessos continuístas, com elevado prejuízo ao desenvolvimento nacional. Tratava-se de valor fundamental por assestar-se sobre as condições de elegibilidade e de inelegibilidades, em mudanças que gravemente afetavam, como afetaram, as garantias supremas dos valores da liberdade e da igualdade. O agravo à **liberdade** ocorreu por não se cumprirem os definidos limites que deveriam ser rigorosamente observados, e que foram violados para inserção de incompatíveis alterações **intuitu personae**, com alcance personalista, por inclusão de norma admitindo que exclusivamente os candidatos de setores governantes poderiam disputar com o privilégio de permanecerem em seus respectivos cargos; enquanto a **igualdade** viu-se conspurcada, quando se estabeleceu uma categoria de elevado teor elitista, em que somente estes foram bonificados com a dispensa de afastamento dos cargos ocupados, sem que estivessem incluídos na exceção constitucional, da tradição histórica que recai sobre os membros dos órgãos parlamentares, todos os restantes de

servidores tiveram, sem outro tipo de exceção, de cumprirem com o acatamento ao preceito da plena igualdade entre todos os demais, não havendo razão para essa grave disparidade, violentando os postulados democráticos que tanto se procurou tornar invulneráveis, não fossem essas violentações, as quais em verdade, conspiram contra os princípios mais exatos da ordem democrática.

O Brasil procurou assegurar a sua normalidade constitucional, acreditando que a consolidação política não mais seria danificada ou desfeita e continuaria em crescente progressão democrática. Essa progressão na ordem constitucional não podia acontecer, como em realidade ela não aconteceu, pois não demoraram a que logo procurassem debilitar as resistências do próprio ordenamento constitucional, com a apresentação de emendas constitucionais formuladas e apresentadas por membros do Congresso Nacional, provocando algumas reversões. Em compensação, muitos foram os parlamentares que cumpriram afanoso e contínuo trabalho, com destacados exemplos de devotamento que se refletiram nos resultados obtidos com a obra constitucional empreendida, promulgada em 5 de outubro de 1988, pela qual o povo atualmente se rege com a fundamental harmonia que por ela se estabeleceu, na esperança de que fosse cumprida a promessa feita no Estatuto Político de levar adiante a responsabilidade de **construir uma sociedade livre, justa e solidária**.

A seguir começaram a promover dissimuladas alterações no texto constitucional com propósito de interceptar os efeitos em vigor e manobrar no sentido de começar a retirar com extrema desenvoltura algumas de suas características, desse modo concorrendo para o enfraquecimento de suas resistências, com a progressiva eliminação da técnica de rigidez, obviamente, para que perdesse a Constituição a fortaleza que lhe é atribuída pelo princípio da supremacia constitucional, embora procurem confundi-

la, sem plausível motivo, com ordenamentos flexíveis, de precária estabilidade e de inferior alcance jurídico.

Procuraram realizar manobras com investidas feitas através da apresentação de emendas constitucionais, com retalhamento e parcial descrédito do sistema constitucional, instigando na prática a ruptura da harmonia estabelecida, para fustigar a própria idéia-força da Constituição, e com isso colherem perniciosas e impertinentes vantagens com atropeladas manobras para desvio de seu curso, atingindo pontos essenciais e nevrálgicos da ordem política com mutilações realmente nocivas à continuada prosperidade da ordem democrática, quando foi possível perceber as astuciosas escaramuças armadas, não somente como adversários e sim como verdadeiros inimigos, pelos aspectos predatórios, muito embora fossem todos nesse contexto cidadãos da ordem política de uma mesma nacionalidade.

Não admitiram persistissem com as suas características essenciais, preparando alterações que desacomodassem esse tipo de rivalidade que seria passageira, e mesmo assim mantiveram por um tempo que não conseguiram conter, embora cuidassem apenas de conservar formalmente as suas aparências, quando os desígnios políticos não se acomodavam em seus propósitos, realizando escavações institucionais, mutilando-as com emendas, para que fossem excluídos alguns preceitos, e outros fossem lançados para que alguns desígnios políticos pudessem ser pessoalmente implantados por seu patrocinador.

Conservaram as suas exterioridades formais, desfigurando porém algumas características em seus aspectos substanciais, ainda que por diminuto tempo, em sentido apenas aparente, sem procurar efetivamente integrá-las à normalidade constitucional. Assim, mais uma vez apropriaram-se das instituições políticas e eleitorais para impingir alterações políticas em personalíssimo

caráter, quando o regime prosseguia em sua plácida normalidade constitucional, como pensávamos estar, e que assim fosse devidamente cumprido pelos órgãos públicos participantes, ao modo que deviam velar em prol do mais exato cumprimento de sua autêntica legitimidade. E somente no fato da ocupação do cargo eletivo de maior grandeza e influência nacional implicou um maior volume de responsabilidade, por ocupar o cargo de maior dignidade no país, quando afora os dirigentes dos órgãos executivos, todos os auxiliares permaneceram cumprindo os afastamentos obrigatórios como condição necessária à elegibilidade, caso na verdade pretendessem, da mesma maneira, concorrer a postos eletivos, invertendo-se o direcionamento das cautelas adotadas, assestadas sobre os menos influentes, enquanto todas as vantagens e liberalidades se acumulavam para facilitar os percursos eleitorais dos que retinham o domínio ostensivo nos próprios cargos ocupados pelos governantes executivos, os quais estimularam aqueles que os ocupavam, exatamente os integrantes do maior escalão a prescindirem do cumprimento da exigência republicana, sempre rigorosamente observada no Brasil, quanto ao afastamento obrigatório do candidato, para desincompatibilização, tanto quanto foi sempre cumprido nas eleições brasileiras.

De modo algum cabia que uma cláusula de favorecimento fosse às pressas e indevidamente implantada pelo Presidente da República e, por causa dele, distendendo-se aos Governadores de Estados e, nessas alturas, compreensivelmente, também aos Prefeitos Municipais, ficaram acomodados nos próprios cargos ocupados, por súbitas mudanças no texto, como os únicos candidatos que conquistaram mandatos sem cumprirem o dever ético e jurídico na tradição brasileira de afastamento obrigatório do cargo, assim somente ocorrendo em fases ditatoriais, isso porque em tais períodos nem mesmo havia tempo delimitado, porque tudo correria de acordo com a vontade exclusiva dos governantes

autocráticos, ficando portanto caracterizado mais esse tipo de retrocesso, exibindo ainda insuportável discriminação, em afrontoso acinte à **liberdade** e à **igualdade**, indiferente ao preceito constitucional de que “**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**”, regra de vigência fundamental que de maneira alguma poderia ser imolada.

O princípio dominante no Brasil a partir da Revolução de 1930 foi de manter um elenco de regras definidoras dos requisitos à elegibilidade, outro tanto sendo feito quanto aos casos determinantes de inelegibilidades, e assim prosseguiu nos períodos em que o regime democrático manteve-se em regular funcionamento, para recolher-se depois quando os elementos da genealogia eleitoral foram arbitrariamente acolhidos em emendas constitucionais as quais de maneira alguma poderiam merecer exequibilidade, fazendo nesse particular ressurgir o autoritarismo, abalando os preceitos inabaláveis tornando imprevisíveis as diretrizes do regime político.

Quando as comportas do autoritarismo foram rompidas com a convocação das eleições, as forças políticas apressaram-se nas providências da reorganização dos partidos políticos e paralelamente cuidaram de restaurar, com ligeiros retoques, o sistema eleitoral, já com inclinações pelo pluralismo político e ao mesmo tempo reforçado pelo pluripartidarismo, firmando-se a gênese dos partidos na linhagem associativa, cujos rumos sempre possuem sentido ascensional, ou seja, iniciando-se de baixo para cima, por isso mesmo devem cumprir duas fases em sua evolução, iniciando-se em caráter privado, “na forma da lei civil”, para depois adquirir lastro público com o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, em conformidade com o § 2º, do art. 17, da Constituição Federal.

No Brasil sempre os candidatos desvincularam-se dos cargos

públicos ocupados para que pudessem concorrer a investidas eletivas, com exceção apenas admitida de reeleição, exclusivamente nos casos de renovação dos mandatos legislativos. Do contrário, as inelegibilidades não teriam razão que as justificassem, porquanto servem para impedir que os mandatos eletivos de qualquer modo pudessem a ser transpostos para qualquer modalidade de investidura, razão bastante a que existam e sejam mantidas as barreiras impeditivas ao continuísmo, pelos seus nocivos efeitos à renovação política, não podendo as oportunidades de acesso às investidas públicas adquirirem caráter ininterrupto, comportando a ressalva feita exclusivamente à investidura nos órgãos parlamentares.

A periodicidade das eleições destinam-se a dar ensejo ao povo de contar com renovados titulares aos cargos eletivos, havendo por isso precisa delimitação temporal, para ensejar mudanças dos figurantes, por ser esse o verdadeiro sentido dos requisitos à elegibilidade e de cláusulas de inelegibilidade, e pelo mesmo motivo impedir o pernicioso continuísmo político, com o enraizamento de dominações cativas, impedindo a normal acessibilidade aos mandatos eletivos, afastando-se do pegajoso método oligárquico, reservado às castas privilegiadas, eles próprios considerando-se donatários dos cargos políticos e merecedores da elasticidade de permanência consecutiva, quando a reeleição somente respeitará os postulados democráticos fundamentais, apenas reconhecendo cabimento à reeleição para os ocupantes de cargos parlamentares, federais, estaduais e municipais.

Procederam, no entanto, como se a inelegibilidade não tivesse mais qualquer valia no sistema eleitoral brasileiro, uma vez que as correspondentes barreiras apresentaram-se como se tivessem sido descartadas e nada mais representassem, para que pudessem agir na mais completa desenvoltura, suprimindo efeitos inerentes às

inelegibilidades, colocadas em estado de absoluta inércia,

Tem havido elevada desproporcionalidade no tratamento de candidatos, em favor daqueles que recebem bafejo do poder dominante, e disso se aproveitaram, a partir da própria circunstância de terem armado esquema normativo que lhes fosse diretamente conveniente, e os outros que cumpriram a norma do afastamento sem qualquer bonificação eleitoral, com enorme ruptura da isonomia jurídica revelada nas posturas oficiais dos próprios candidatos privilegiados.

Houve, portanto, ruptura das tradições históricas brasileiras, salvo nos indefinidos períodos de absolutismos - os quais, obviamente, não mereciam computar a não ser como testemunho do típico caráter ditatorial, apoiado em tramas abusivas e com danosos efeitos ofensivos ao regime democrático que foi violentado, demonstrando desprezo à tradição republicana que assim repelia, dando mostras de indiferença a tudo e a todos, preparando-se para arrastar ainda os mesmos objetivos continuístas, quando havia vedação constitucional à investidura consecutiva a um mesmo cargo Executivo, recobrando-se dessas regalias tal como eram praticadas nos períodos de exceção, e isso ficou bastante claro.

A concepção democrática foi agravada em virtude da redução imposta, sujeitando-se à vontade exclusiva de um conjunto restrito de autoridades, fora dos limites de suas competências, quando seria o povo diretamente ou através de seus representantes que estariam habilitados a empreender qualquer inovação na ordem constitucional consagrada, nunca porém em sua parte fundamental da supremacia constitucional, pois os limites de competências de autoridades não se elastecem à proporção que elas assim despoticamente o queiram, quando deveriam os titulares executivos manterem-se no cumprimento das competências

estabelecidas, pois não podem os órgãos executivos intervir nas edificações constitucionais originais ou por emendas ulteriores, sendo matéria que começa e termina com o povo e os participem das atividades propriamente constituintes.

Certo é afirmar com **Friedrich Müller** - “**Quanto mais** o “povo” for idêntico com a população no direito efetivamente realizado de uma sociedade constituída, **tanto mais** valor de realidade e conseqüentemente legitimidade terá o sistema democrático existente **como forma**. (**Quem é o povo?** - A questão fundamental da Democracia), trad. de Peter Naumann , São Paulo, Editora Max Limonad, 1988, p. 111).

Tiveram os valores democráticos de suportar amargos incômodos e revezes, com atabalhoadas mudanças preparadas com inusitado açodamento, carreando desfigurações, dismantelos e incoerências nos postulados inerentes ao regime das inelegibilidades eleitorais.

Supreendentemente, o mandonismo reapareceu ocupando espaços políticos com demasiada ambição, procurando extirpar peremptórias vedações constitucionais com a imposição unipessoal na busca de duplicada e ininterrupta elegibilidade, apesar de repudiada historicamente a reeleição em cargos executivos desde a Proclamação da República, porque determinados preceitos constitucionais tornaram-se incômodos, por seu caráter inapelavelmente impeditivo, porquanto essas práticas se haviam encerrado com a queda da Monarquia, não em razão do próprio Imperador, mas pela incompatibilidade absoluta com a República, sobretudo de objeções com os valores de natureza política. Investiduras de períodos elastecidos se haviam encerrado com a queda da Monarquia, mas pelas sérias e irredutíveis barreiras impostas pela ordem democrática que repelia qualquer coisa que fosse expressão, mesmo simbólica, do sistema monárquico.

Cabe também dizer que os princípios democráticos que foram delineados com harmônica coerência metodológica e precisão técnica, abalaram-se com os avanços despoticamente feitos, com súbitas e discriminatórias mudanças que atingiram o rígido sistema das inelegibilidades, removendo todo e qualquer obstáculo cuidadosamente instalado, assim sendo feito para que não houvesse possibilidade de ser obstada a duplicação de períodos de mandatos, que a ordem republicana sempre repeliu, com a mais justa razão, para resguardo de seus compatíveis perfis jurídicos e por temor a apropriações caudilhescas, que pudessem arrastar o Brasil, a movimentos retrógrados, ao colocar-se contra os escorregiosos métodos que antes prevaleciam e foram vantajosamente mantidos.

Nesse episódio, o sistema das inelegibilidade apresentou-se com alguns de seus preceitos obstativos serem subitamente descartados, para que a solução inversa se instalasse, passando a ter caráter permissivo, quando se consagrara o sentido proibitivo, não pela mudança em si, mas pelo sentido manipulatório acoplado a determinadas emendas constitucionais, acompanhadas por leis de transitória eficácia, estas quase sempre no exclusivo intuito de cooptação de determinados caciques políticos, a ponto de ficar configurada como espúria na situação equacionada.

Despoticamente, não levaram em consideração que os princípios norteadores de inelegibilidade, conforme o caráter rígido da modulação constitucional em suas matrizes jurídicas, apesar das cautelas normativas na fase de elaboração, tudo foi passível de revolvimento, burlando-se a rigidez constitucional que sempre constou como inabalável barreira desde que o Brasil se fez República, repeliu reeleições executivas, e não seria apenas por razões pessoais que a prática brasileira republicana renegaria o critério que sempre foi considerado fundamental, e não seria com

argumento dessa natureza, estritamente fora dos padrões consagrados, que se faria admissível a mudança da fórmula impeditiva da reeleição presidencial, por afetar seriamente a problemática da legitimidade em seu aspecto originário, evitando os riscos e efeitos nocivos do continuísmo, sempre suplantando as regras impeditivas que devem ser iguais para todos, sem admitir exceções, que nessas situações sempre se tornam perniciosas, pelo excesso na auto-estima.

Pelo menos esse magno assunto deveria ter motivado aproximação direta com o povo para a ele submeter a idéia em plebiscito ou referendo, não podendo ser resultante da vontade exclusiva do dirigente executivo, como se tudo ficasse a ter dependência única, sem levar em conta os demais poderes estatais, a ponto de nem mesmo afastar-se ocasionalmente do poder, em cumprimento da regra de desincompatibilização que todos os demais respeitaram com simplicidade, insistindo por regras personalizadas como a da reeleição, a ponto de nem mesmo submeter-se ao afastamento do cargo para a esta concorrer, em forma de imposição, quando os candidatos a todos os demais cargos, sempre observaram os fatores determinantes de inelegibilidade, vigorando para os demais cidadãos brasileiros o fator impeditivo em respeito ao princípio da igualdade entre todos os postulantes a cargos, fossem quais fossem as pessoas e as situações apresentadas, nenhuma outra correu atrás de regras de privilégio, todas as demais cumpriram os requisitos estabelecidos de modo igual para todos, sem que discordassem de seu cumprimento, não se furtando a colocar-se coerente e fiel às regras do jogo, não pleiteando o que pudesse acarretar situações desigualitárias, causando agravos aos postulados democráticos que precisam ser mantidos inabaláveis para comprovação da autenticidade do regime, sem deturpações que espezinham o público, violentam e denotam elevados requintes megalômanos, com o acentuado sentido de desprezo ao próximo, cumprindo

fossem mantidas inalteradas as regras do jogo a que todos exemplarmente se deviam submeter aos preceitos constitucionais com a sua rigidez, sem disputar privilégios como fez a grande maioria do povo.

O regime é democrático, o qual viverá enquanto não forem sendo descartados os seus postulados essenciais, não podendo ser o povo excluído, por ser ele o elemento fundamental da vida democrática, cabendo-lhe, pelo menos, o direito de influir na renovação periódica dos dirigentes e no acatamento aos seus direitos. É preciso que o princípio da irrelegibilidade retome a sua intocabilidade, sem admitir voltem a ser maculadas com súbitas e ocasionais mudanças que não encontram qualquer acolhida na tradição histórica brasileira desde que a República instalou-se com o encerramento da continuidade Imperial, constituindo regressão que conspira contra os fundamentos republicanos e democráticos.

Nesse sentido, com extrema habilidade encontrou a Inglaterra modo de ajustar a sua organização monárquica, apagando quase por completo a interferência política da Câmara dos Lordes, enquanto mais se foi avolumando o potencial democrático na Câmara dos Comuns, não somente pela eletividade de seus membros, sobretudo porque pode haver redução dos mandatos vigentes, por dissolução a ser adotada, pondo termo em sua atual composição para que se efetive nova eleição, assumindo então o povo renovada e decisiva oportunidade, em tempo antecipado, a ter atuante papel político no exercício do sufrágio, em conformidade com as motivações conjunturais, sufragando os candidatos que estejam mais sintonizados com as tendências das forças majoritárias que se tornarem dominantes pelo laudo popular.

Afora esse tratamento diferenciado com inclusão de normas impróprias, cabe ainda dizer que o povo, mais uma vez na história republicana, a tudo assistiu e acatou silente, agora, e deverá

continuar sempre assistindo, o que também é feito através dos meios de comunicação, sempre muito perto do povo, não o deixando mais à margem e indiferença quanto às mudanças, sem entender o claro e verdadeiro alcance político, em razão das sutilezas de técnica jurídica que conspiraram contra a tradição brasileira desde que o Marechal Deodoro da Fonseca promoveu com os seus companheiros a Proclamação da República, admitindo que não mais seja assim no presente pelos efeitos dos meios de comunicações e da opinião pública.

3. Os valores que integram a legitimidade democrática no vigente Estado de Direito no Brasil.

Não podemos descurar que para a autêntica realização e funcionamento do regime do povo, deveria pautar-se nos padrões de legitimidade, tal como foram configurados no vigente Estado Democrático de Direito, após o reconhecimento de suas características políticas, sociais, jurídicas e éticas, compondo os valores axiológicos fundamentais, quando ainda se ressentiam da efetividade de alguns postulados que não se completaram, sendo encontrados e têm ainda persistido com embaraços instilados no propósito de inviabilizar as inovações referentes aos compromissos democráticos incorporados nos “**objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**”, no elenco do artigo 3º da Constituição Federal, que devem ultrapassar os tradicionais desempenhos representativos, ao acrescentar responsabilidades que possam atrair a contribuição de diferentes organismos privados e públicos, que compartilham das dificuldades básicas da coletividade a ser atingida, constituindo exigências humanas que não mais podem ser mantidas em ornamental inércia, pois algumas dessas **alterações constituídas**, não as propriamente constituintes, nem sempre beneficentemente, foram esquecidas e que deviam ser levadas adiante, e nem ao menos tentaram, quanto à aplicabilidade do compromisso constitucional com os “**objetivos**

fundamentais da República Federativa do Brasil, “ implantados no art. 3º, da Magna Carta de 1988, no seguinte teor:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.

Assim compreendendo, foi dedicada razoável focalização sobre a Democracia e as suas afinidades com os Partidos Políticos, pelas características que assim afloram: **a**) haver na atual Constituição Federal uma definida organização democrática com as suas características fundamentais inconfundíveis; **b**) na moldagem da democracia brasileira pode-se reconhecer peculiar forma de vida em que o homem é colocado ao centro das preocupações nos diferentes aspectos existenciais; **c**) a efetividade das garantias dos direitos que lhe são assegurados e igualmente o respeito que lhe é devido; **d**) o reconhecimento da dignidade à pessoa humana, isso implicando na presunção de inocência, enquanto não houver demonstração em contrário e julgamento definitivo por competente autoridade judiciária; **e**) repulsa a cerceamento à liberdade com o descumprimento do devido processo legal; **f**) no processo judicial ou administrativo devem ser aplicadas as normas do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade; **g**) a toda pessoa com regular sanidade, assiste na faixa etária iniciada aos 18 anos de idade, direito à inscrição eleitoral, e ao livre exercício do voto igual, direto e secreto; **h**) qualquer forma de constrangimento ao eleitor na emissão de seu voto constitui crime eleitoral, sujeito às penas da lei.

São esses os primeiros alicerces erguidos à sustentação da democracia, nunca esgotando as suas possibilidades inovadoras em prol do bem comum, sendo aconselhável manter-nos atentos e tolerantes a nosso próximo e respeitosos ao pensamento alheio,

ainda que dele discordem, sensíveis ao surgimento de novas idéias, demonstrando perseverante disposição ao ajustamento às contingências de cada época, tentando eliminar os anacronismos, embora dispostos a discutir livremente novas formulações institucionais, bem como analisar os aspectos inéditos que possam servir ao aprimoramento do modelo político vigente, para idôneo proveito da coletividade.

Contamos, portanto, com elementos estruturais de elevada significação, e por melhor que possam ser, o que se torna necessário nessa atual situação é que sejam eles levados à efetiva aplicação, para que os resultados possam ser favoravelmente colhidos para que a sociedade democrática crie raízes firmes e passe a revelar os seus benéficos efeitos de solidariedade humana, por se tratar de fator de vital importância coletiva.

Necessário compreender que a propagação e a perseverança da democracia dependem, acima de tudo, da motivação que nela de fato esteja sendo encontrada pelo povo, não apenas pela grandiosidade de seus postulados, mas pelo efetivo estímulo ao acesso a informações, de modo a que todos se capacitem nas atividades participativas de um modo geral, credenciando-se a acompanhar assuntos de particular e geral interesse que merecem atenção pública, que não tenham, obviamente, caráter sigiloso e não contenham plausível motivo que os impeçam, acreditando possam contribuir para fazer estancar as investidas que colocam acima de tudo as insaciáveis ambições de poder, sem pensar nas oportunidades que não se podem acumular sobre poucas pessoas, quando muitos outros devem contar com elevadas e notórias qualificações para investidas eletivas e no acesso às atividades profissionais.

Mas por maiores que possam ser as manipulações arquitetadas e os agravos à ordem constitucional, é de maior

importância, sobretudo, que os Poderes estatais não disputem predominâncias entre si, porque isso seria o início da discórdia interna e abalo aos postulados democráticos, os quais se podem ampliar de modo indevido nas áreas de suas influências, quando a organização constitucional já empreendeu a distribuição de competências que lhes são correspondentes, e estas não se elastecem, nem se transmudam ao sabor da vontade das autoridades que ocupam essas posições públicas, que se devem ater aos seus específicos limites, não havendo competências que possam ficar vagas e expostas a apropriações, tendo limites definidos onde esbarram, não comportando atribuir maior elastério ou impor reduções, para não manter-se em flutuações que lhes queiram dar as autoridades ocupantes dos cargos, pois as competências não se incorporam aos que as exercem, integrando-se às funções para seu regular exercício pelos que nelas estejam regularmente investidos.

Com efeito, os três Poderes ocupam áreas funcionais distintas, mas mesmo assim nenhum deles tem monopólio para expandir-se a título exclusivo sobre as diferentes funções, conquanto tenha cada um deles determinado aspecto em caráter preponderante, pelos quais ficam melhor qualificados, sendo todos três de igual modo autônomos, tanto que as funções não são disponíveis apenas ao Poder a que esteja substancial e mais diretamente vinculadas as atribuições, constando parcelas de competências que projetam a sua funcionalidade mediante atribuições que figuram também nos demais Poderes em caráter de exceção institucionalizada, para que todos três compartilhem das responsabilidades em determinados aspectos específicos, em razão de afinidades temáticas.

Pode-se, desse modo, aquilatar o sentido exato da fórmula consagrada na Carta Magna, colocando com meridiana clareza os efeitos lesivos que decorreriam do isolamento entre os Poderes, com elevada prejudicialidade ao regime político, por falta de

integração e de flexibilidade funcional, ou seja, atropelando as recíprocas colaborações, quando pretende o sistema estimular a harmonia e a independência entre os poderes. Do contrário, estaria levando a confundir o sistema da separação dos poderes, que é concepção bastante diferente na compreensão hodierna, não havendo isolamento entre os poderes, uma vez que tem prevalência a harmonia entre os poderes, afastando-se hoje o divisionismo isolacionista, para afirmar-se razoável integração.

Aliás, no contexto da problemática relacional entre os poderes constam relevantes postulados que não poderiam ser descurados, porque servem como elementos fundamentais de controle, destacando-se o método dos freios e contrapesos (**cheks and balances**), em que cada poder procura, ele próprio, manter-se em seus precisos limites e, ao mesmo tempo, cuidar da preservação das próprias competências, vitalizando-as, para que ocupem os seus definidos espaços, não admitindo em nome da própria honra seja usurpado qualquer quinhão das competências que lhes estão confiadas, as quais embora não lhes pertençam, são em verdade por elas responsáveis, motivo a que não possam permanecer inertes, ao arrepio de suas obrigações funcionais.

Esses valores procuram estabelecer uma couraça de proteção aos direitos inalienáveis, aqui aflorados, em tal ordem de grandeza, que os capacitam a preservar a **Democracia** de perigos capazes de afetar a sua sobrevivência, acreditando-se que nessas condições o povo levantar-se-ia nas ruas de suas unidades federadas, e de suas municipalidades, e com essa disposição do povo, por maiores que fossem as manipulações arquitetadas e os temores que despertassem, saberia o povo, sem dúvida alguma, demonstrar a força que se desencadearia pelo clamor público, do povo coeso, sendo de admitir-se, por exemplo, que seria somente nessa situação extrema que o **Supremo Tribunal Federal** não hesitaria em acolher a convocação que nessa circunstância lhe

fosse dirigida, atendendo-a no louvável e criterioso propósito de evitar o desmoronamento caótico das instituições.

4. A Medida Provisória e as controvérsias suscitadas: aparecimento e expansionismo.

Verifica-se que a conjuntura política revelou-se mais uma vez acomodatória ao ratificar o habitual continuísmo personalista, articulado novamente ao presidencialismo, deixando por isso as instituições de contarem com pertinente método de controle, trazendo-se como exemplo o amudado uso da medida provisória, levando à depreciação e extraviando-se por falta de ponderado comedimento em sua aplicação, tanto mais porque substancialmente a manufatura do citado instrumento integrava-se aos padrões parlamentaristas, uma vez que atenderia ao propósito de versatilidade exigida perante o sistema pluralista do Governo de Gabinete ou de Conselho de Ministros, nunca porém para conceder ainda maior reforço aos mananciais autocráticos presidencialistas, quando seria mais apropriado reduzir ou conter as suas freqüentes e notórias extrapolações.

Antes de tudo conviria ponderar que se trata de matéria diretamente correlacionada ao processo de elaboração congressional, que estaria sendo, nesse ponto, restringido em atividade típica de elaboração legiferativa, mais do que qualquer outra coisa, não havendo qualquer razão que assim justificasse, visto não envolver problema estratégico de segurança, de calamidade pública ou danos de elevado vulto econômico, sendo necessário acentuar mais uma vez que essa modalidade de competência, exposta como foi de modo tão vago, destina-se a acompanhar o fluxo elaborativo que se encaminhava na montagem dos equipamentos propriamente destinados a mecanismos parlamentaristas, contribuindo para maior e persistente nível de aproximação entre os poderes, pela garantia de eficiência

operacional, desde que sempre se fazem preceder de esclarecedores debates diretos entre os seus membros, culminando nas deliberações adotadas, de um modo ou de outro, com uma solução conclusiva.

Embora tenha sido por puro acaso o relacionamento da Medida Provisória ao Poder Executivo dado persistir o seu caráter unipessoal, a este, porém, não estando ela incorporada, consoante a sua inclusão no conjunto de elementos consignados no Art. 59 do Diploma Constitucional, suscetíveis à elaboração legislativa, a depender de pluralista controle congressional, no propósito de afastar o mandonismo individualista. Não há dúvida haver sido reconhecido ao Poder Executivo, e mesmo ao próprio Presidente da República, a iniciativa do respectivo processo legislativo, com a aplicabilidade imediata, não apenas pela invocação feita, mas em sendo efetivamente verificado o cumprimento dos requisitos impostos: quanto à **relevância da matéria**, a **urgência** submetida ao **imediato controle do Congresso Nacional**, para seu reconhecimento “com força de lei”, exaurindo-se a sua eficácia se não for obtida, no prazo de trinta dias, a sua conversão em lei.

Todavia, no caso de encontrar-se em recesso o Congresso Nacional, deve ser este convocado extraordinariamente, reunindo-se no prazo de cinco dias, observando-se com máxima precisão o disposto no art. 62 e seu Parágrafo único, e ainda de submeter-se aos ditames do art. 49, em seus incisos **X** e **XI**, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não pode ser obscurecido que a forma e o volume usados com a **medida provisória** atraíram para ela forte antipatia da coletividade, dando motivo a críticas as mais veementes, convertendo-se em fator bastante repudiado, à medida em que mais cresciam plausíveis motivos de descontentamento público, tudo assim se passando à falta da pronta adoção de eficaz

providência, tão logo os transbordamentos começaram a ser praticados, a ponto de embarçarem-se as competências dos três Poderes, que deviam atuar independentes e harmônicos em suas específicas e delimitadas parcelas de responsabilidade, não comportando permanecessem imobilizados ao aguardo de fatos graves que pudessem advir, sabendo cada um dos integrantes dos três Poderes das competências pelas quais são responsáveis, não podendo ser entendido de outro modo, salvo em caso de omissão das partes atingidas ou de afrontoso abuso de poder.

Nesse sentido, expõe **Konrad Hesse** que “ todos os interesses momentâneos - ainda quando realizados - não logram compensar o incalculável ganho resultante do comprovado respeito à Constituição, sobretudo naquelas situações em que a sua observância revela-se incômoda. Como anotado por **Walter Burckhardt**, aquilo que é identificado como vontade da Constituição “deve ser honestamente preservado, mesmo que, para isso, tenhamos de renunciar a alguns benefícios, ou até algumas vantagens justas. Quem se mostra disposto a sacrificar um interesse em favor da preservação de um princípio constitucional, fortalece o respeito à Constituição e garante um bem da vida indispensável à essência do Estado, mormente ao Estado democrático”. Aquele, que, ao contrário, não se dispõe a esse sacrifício, “malbarata, pouco a pouco, um capital que significa muito mais do que todas as vantagens angariadas, e que, desperdiçado, não mais será recuperado” (A Força Normativa da Constituição, trad. de Gilmar Ferreira Mendes, Porto Alegre, Editor - Sérgio Antonio Fabris, 1991, p. 21/2).

5. As formas de governo com as características diferenciações que as qualificam.

Aristóteles começa as suas apreciações sobre as formas de governo, levando em conta “que o governo é o exercício do poder

supremo do Estado. Este poder só poderia estar ou nas **mãos de um só**, da **minoría**, ou da **maioría das pessoas**” (*A Política*, trad. de Roberto Leal Ferreira, São Paulo, Martins Fontes, 2ª ed., 1998, p. 105).

Afirma depois “chamar-se **monarquia** ao Estado em que o governo que visa a este interesse comum pertence a um só; **aristocracia**, aquele em que ele é confiado a mais de um, denominação tomada do fato de que as poucas pessoas a que o governo é confiado são escolhidas entre as mais honestas, ou de que elas só têm em vista o maior bem do Estado ou de seus membros; **república**, aquela em que a multidão governa para a utilidade pública; este nome também é comum a todos os Estados” (ob. cit., p. 106).

Então adverte que “estas três formas podem degenerar: a monarquia em **tiranía**; a aristocracia em **oligarquia**; a república em **democracia**”. Acrescenta adiante ser possível “dizer ainda de um modo um pouco diferente, que a tiranía é o governo despótico exercido por um homem sobre o Estado, que a oligarquia representa o governo dos ricos e a democracia o dos pobres ou das pessoas pouco favorecidas” (ob. e p. cit.).

A palavra **democracia**, segundo HERÓDOTO, “foi mencionada pela primeira vez em reunião da Assembléia dos sete persas Otanes, quando opinaram pela implantação de um **governo democrático** como o mais vantajoso, surpreendendo o fato aos gregos que não quiseram convencer-se”(*HISTÓRIA*, trad. de J. Brito Broca, Editora Tecnoprint S. A., Livro VI, XLIII, p. 282/4).

Na introdução de sua excelente obra – **As Democracias Antigas – A CROISET**, esclarece que “a palavra democracia é grega, como a idéia que ela representa. Foi na Grécia que nasceu a

democracia: aí, livremente e completamente, evoluiu, em grande número de cidades. O ciclo de suas transformações operou-se com tanta freqüência e de um modo tão regular que os filósofos fizeram dela uma teoria. Sucedeu a essa experiência social o mesmo que à evolução artística e literária: a Grécia, durante os quatro ou cinco séculos da sua vida ativa e autônoma, apresentou nesse particular, ao mundo, um quadro perfeito, um verdadeiro exemplo típico, em que a vida palpita, mas cujos traços se acham concatenados por uma lógica íntima. É, pode-se dizer, sobretudo em Atenas que essa evolução política é mais conhecida. Outras cidades gregas estabeleceram a democracia, mas, relativamente a elas, possuímos apenas informações muito fragmentárias, para que se possa seguir a sua história em todas as fases e traçar a sua imagem precisa” (ob. cit., Paris/Rio de Janeiro, Livraria Garnier, 1923, p. V e VI).

Somente a grandeza das realizações gregas nas mais diferentes polarizações lograram merecer a convergência de atenções dos diferentes povos, tanto quanto para eles continuamos nos voltando no presente, com o propósito de rememorar aquelas gloriosas épocas de esplendor cultural em seu passado, destacando o apogeu civilizatório atingido, principalmente, em Atenas, com a criação da democracia, monumental empreendimento que vem sendo renovado nos tempos atuais por muitos países.

Pretendemos todos, que entre eles se coloque vigorosamente o Brasil, para extrair alentadoras transformações, sem esquecer as experiências recolhidas desse magnífico legado histórico que foi repassado em benefício de toda a humanidade, esperando que os estudiosos mantenham perseverante ânimo e empenho cívico, refazendo idéias que proporcionem o aprimoramento e o fortalecimento das organizações democráticas contemporâneas, utilizando muitos daqueles originais valores, dando-lhes tratamento compatibilizado às exigências atuais e possam afiançar a

preconizada construção de uma sociedade verdadeiramente **livre, justa e solidária**, contando ainda com eficazes procedimentos (**remedies**, ao modo como se referem os ingleses), com tal adequação que não possam ser inviabilizados.

Pelo que foi verificado quanto às diferentes formas de governo, ainda em suas nascentes, pode-se dizer terem existido dois tipos, mais ou menos aproximados – a **monarquia** e a **aristocracia** - constituídos de modo permanente e sem tempo definido, dominados pelos mais elevados estratos sociais, com os aparelhos de governo apoiados em sistemas concentradores em torno de pessoas determinadas, cercadas de pompas e privilégios e, por vezes ocupando escalonamentos estamentais, muitos dos quais de caráter hereditário; em relação a estes contrapõe-se a **democracia** como forma de governo que se dispersa e assim se capacita a acolher diferentes segmentos sociais, encontrando a sua força na solidariedade e na coesão irresistível do número e, sobretudo, na elevada afeição por ela dedicada aos princípios da liberdade e da igualdade, em razão de que se opõe com vigor às incompatíveis discriminações sociais que asfixiam os propósitos de justiça com igual segurança entre os homens.

São, portanto, bastante nítidas as divergências entre a **aristocracia** e a **democracia**, vista aquela, por seu extremado apego ao poder, cortejando-o para desfrutar de influências e privilégios que arrastam profundas discriminações sociais. Por sua parte, a democracia exprime o seu antagonismo à aristocracia pelo acendrado apreço que devota acima de tudo à igualdade, pela visão humanitária que esse valor exprime, com ânimo para enfrentar as espoliações opressoras e as violências contra a dignidade do homem em geral, para manter-se mais aproximado da harmonia social e da recuperadora preponderância dos que sentem o quanto vale o conforto da imparcialidade jurisdicional.

Há ainda a comparar a **monarquia** e a **república** que são entre si visceralmente incompatíveis, uma vez que a monarquia caracteriza-se, via de regra, pela hereditariedade na aquisição do poder e pela sua continuidade sem limitações temporais; enquanto isso a república pressupõe períodos delimitados previstos para o titular do poder supremo, de modo a que se possam operar periódicos revezamentos em sua titularidade. Será porém extraído do contexto da democracia o elemento da eletividade periódica que pode ser aproveitado pela organização republicana, o qual se fará acompanhar da imprescindível participação do povo com os seus sufrágios, na atribuição de mandatos representativos renováveis.

6. Atualidade, aprimoramento e continuada expansão do regime democrático.

Os mecanismos do sistema parlamentarista de governo - pelos países que os deixaram funcionar em sua plena vitalidade - ao que pode ser observado, inegavelmente, têm enriquecido bastante o regime democrático, pela mobilidade de seus processos deliberativos, de modo mais acentuado pela própria capacidade de enfrentar as crises irrompidas e serem quase prontamente dirimidas, sempre que necessário, pela queda do Gabinete ou voto de censura ao órgão governamental móvel. Disso pode resultar, a seguir, a convocação de eleição, cumprindo ao povo direta e sigilosamente, expressar as suas preferências, ao emitir os respectivos sufrágios, ficando assegurada posição dominante à legenda partidária majoritária, conquistando assim o maior número de vagas na representação parlamentar a investir-se.

Até mesmo as monarquias foram-se aproximando e procurando absorver marcantes princípios do consistente e renovado empório democrático, e este por sua parte foi auferindo expressivas contribuições, principalmente a partir do

reconhecimento do campo gravitacionl da responsabilidade parlamentar, nas deliberações políticas primeiramente adotadas na Inglaterra que passaram a garantir o regular equilíbrio das forças políticas, e acima de tudo com os efeitos benéficos que acarretaram para exemplar lisura de suas eleições, ganhando a segura confiabilidade pelos resultados produzidos desde então.

Quando irrompiam divergências mais intensas, logo passavam a enfrentá-las com pertinentes mecanismos parlamentares, de larga e indiscutível aceitação e, sempre aplicados com muito apurmo, resolvendo-se o impasse diante da situação criada, por renúncia apresentada pelo próprio Gabinete, ou então mediante provocação de voto de desconfiança manifestado pela força política adversa. Em caso de acolhida do voto proposto, ou por entenderem os membros do Gabinete conveniente afetar o caso à vontade do povo, seguir-se a convocação da eleição, indicando a data de sua realização. Nesse caso, uma vez definido o resultado da eleição, à vista do que foi verificado na contagem dos sufrágios dos eleitores, caberá à corrente política vitoriosa a formação do novo Gabinete.

Não há dúvida de que a forma exposta é realmente versátil, ao ser possível aplicá-la tanto às formas de governo monárquico ou republicano, conquanto esse aspecto seja deveras importante, para a temática aqui cogitada, porém o que mais sobreleva, indiscutivelmente, é o que se apura em termos do rendimento democrático que apresenta, em atribuir ao sufrágio do povo a formação do corpo representativo, compondo a Câmara dos Comuns, reconhecendo a esse mesmo povo em sua participação eleitoral, a capacidade de confirmar ou modificar os rumos políticos que devam prevalecer, exprimindo a autêntica fibra democrática, como imperativo do caráter parlamentar do governo que assim funciona.

Nas circunstâncias que foram referidas, o Primeiro Ministro seria recebido em audiência com o Monarca, definindo-se pela constituição de novo Gabinete ou dissolvê-lo, abrindo ensejo a que o povo com o acompanhamento dos fatos parlamentares e integrado à opinião pública, torne-se habilitado a firmar posição que se afigure mais compatível à conjuntura, tal como ela se apresenta.

Assim a prevalecer diante da situação criada, pode o Gabinete provocar o voto de censura ou o de confiança, cabendo nesse caso ao Primeiro Ministro acertar a audiência com o Presidente da República ou do Monarca, conforme a hipótese considerada, e conjuntamente definirem a solução afigurada consentânea, e em sendo reconhecida a conveniência da dissolução do Gabinete ou do Ministério, conforme o caso, seria a seguir convocado o povo para eleição, em data acertada, ficando daí por diante a depender da tendência assumida pelo eleitorado: em favor da permanência ou da renovação de seus representantes.

Embora as edificações eleitorais inglesas contribuam à ampliação das bases democráticas nas organizações monárquicas, não se pode deixar de mencionar a redução das atividades governantes emanadas dos próprios monarcas, passando a ser praticamente distribuídas entre o Conselho de Ministros ou Gabinete, a representação popular no Parlamento. Mas haverá primeiro a convocação do povo para a eleição dos novos componentes do Parlamento, oportunidade em que os votantes demonstrarão para qual lado penderá a vontade do povo, com a influência também da opinião pública, sem a menor dúvida.

Em outro ponto também houve expressivo avanço democrático, ao se reduzirem ao mínimo as competências da Câmara dos Lordes (Câmara Alta), especificamente na Inglaterra, por não serem os seus membros oriundos de consagração por sufrágios populares, razão a que não tenha influência nas alterações que afetam o próprio Gabinete Parlamentar.

Ainda se impõe sejam projetados alguns enfoques para dispor de imagens comparativas quanto às degenerações correspondentes a cada uma das formas de governo, decaindo a monarquia em tirania, convertendo-se a aristocracia em oligarquia e, por último, sendo apontada a **democracia** como o correspondente elemento degenerativo da **república**, quando entre essas duas formas agora apontadas, não se estabelecem condições substanciais que denotem como causa determinante da decadência de uma e o correlato soerguimento da outra, por faltarem, entre ambas, os correspondentes pressupostos genéticos, um dos motivos a que persigam objetivos diferentes, sem perspectivas entre eles de confrontos, nada havendo nos dias de hoje a indicar inatas condições predispondo a serem reciprocamente sucessoras uma da outra, nem por afinidades, nem por antagonismos.

Visíveis são, no entanto, os aspectos inassimiláveis entre a **oligarquia** e a **democracia**, por serem diametralmente opostos os princípios que as regem, tendo esta um compromisso de coerência lógica que não pode abdicar, pois a sua envergadura ética e a afinidade com o povo repele concessões que não se coadunem ao apurmo e solidez do estilo seguido, colocando acima de tudo o dever de lealdade aos princípios adotados, sendo essa a razão que inspiram a receptividade e o acatamento coletivos; enquanto isso são sustentadas as oligarquias por estratégicos golpes executados de malabarismos para adquirirem ou não se despojarem do poder, ajustando-se, melíflua e subalternamente, às conveniências dos “donos do poder”, na ocasião, cortejando de todas as maneiras os prepotentes grupos plutocráticos, por certo para estes se mostrarem complacentes, aquinhoando-os com algumas prebendas.

Em síntese, pode-se afirmar serem inconciliáveis em razão de incompatibilidade com os seus respectivos objetivos: a república e a monarquia; a democracia e a aristocracia e, a democracia e a

oligarquia. Acaso alguns desses modelos se desviassem para compor-se com os tipos adversos que lhes são contrapostos, representaria a própria negação de seus objetivos fundamentais, a ponto de desqualificarem-se politicamente e resvalarem, no plano ético, para o mais completo e irrecuperável descrédito.

Auscultando **Tucídides**, verificar-se-á o alto apreço reconhecido à escala axiológica no mundo grego, sempre presente em suas mais diversas atividades culturais, tendo-se disso uma significativa imagem na homenagem prestada por **Péricles**, exaltando os valores cultivados e os feitos heróicos pelos mortos, na Guerra do Peloponeso, na Oração Fúnebre que proferiu: “Vivemos sob uma forma de governo que não se baseia nas instituições dos nossos vizinhos, ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar os outros. Seu nome, como tudo, depende não de poucos mas da maioria, é **democracia**. Nela, enquanto no tocante às leis todos são iguais para a solução de suas divergências privadas, quando se trata de escolher (se é preciso distinguir em qualquer setor), não é o fato de pertencer a uma classe, mas o mérito que dá acesso aos postos mais honrosos, inversamente, a pobreza não é razão para que alguém, sendo capaz de prestar serviço à cidade, seja impedido de fazê-lo, pela obscuridade de sua condição” (História da Guerra do Peloponeso, trad. de Mário Gama Kury, 3ª ed., Editora Universidade de Brasília, p. 98).

7.. O sufrágio eleitoral como elemento de resistência e crescimento da democracia com práticas diretas.

Da Suíça emergiram em novos moldes outras magníficas contribuições, com renovadas experiências democráticas, aduzindo adaptações que de alguma maneira se ajustavam a aspectos que floresceram em outros tempos, compartilhando da atmosfera que ainda demonstra pulsar com autêntica vitalidade a **democracia direta** ou **democracia pura**, subsistindo até nos

dias de hoje, em Cantões que permaneceram cultivando com enternecimento o periódico reaparecimento da **Landsgemeinde**, em certas localidades, embora praticamente esteja aos poucos desaparecendo o ritualismo adotado, quando os cidadãos se reuniam em logradouros públicos e se travavam debates entre os membros presentes, para logo depois assinalar a tomada de deliberação, erguendo as mãos, indicando assentimento ou discordância - (**o sim ou o não**).

À proporção que a densidade demográfica se foi ampliando, reduziram-se as disponibilidades pessoais dedicadas aos trabalhos deliberativos diretos e, por último e ao mesmo tempo, a impossibilidade de encontrar locais que comportassem acolhimento aos participantes, acarretando o continuado declínio do funcionamento nas **Landsgemeinden**, embora persistam estas em alguns pequenos Cantões, de certo modo, por apego sentimental e ainda por finalidades históricas e, até mesmo, com objetivos turísticos e afetivos.

O mais certo foi não haver a Suíça restringido as formas de deliberações diretas, a elas mantendo fidelidade apesar das adversidades decorrentes das mudanças contemporâneas, embora sempre reconhecendo o quanto elas fortalecem e engrandecem as suas afeiçoadas instituições, apesar de **TH. CURTI**, haver comentado nostalgicamente: “quando tudo ficou reduzido a colocar um boletim na urna, não mais havendo a assembléia popular, mais nada que despertasse a responsabilidade e a dignidade, sem discursos animados, sem inflamadas e persuasivas discussões. Sem nenhuma dúvida o voto das cédulas nada tem para comparar-se às **Landsgemeinden**, realizada em céu aberto e com um cerimonial imposto por sua antigüidade” (TH. CURTI, **Le.Referendum - Histoire de la législation en Suisse**, trad. de Jules Ronjat , Paris, V. Giard & E. Brière, 1905, p.351).

Contudo, a estrutura e os valores democráticos não sucumbiram, porque enquanto as **Landsgmeinden** ficaram contidas em áreas de reduzidos tamanhos, também ficaram mais raras e bastante reduzidas as influências deliberativas, dando motivo a que se fosse ampliando, consideravelmente, o eficiente alcance institucional do **referendum**, comprovando a confiança nele depositada pela coletividade.

Nesse sentido, ganha importância o comentário de **CURTI**, ao destacar que “o **referendum** na Suíça tem sido fecundo em seus resultados, encontrando na opinião pública e na vontade geral uma maior influência sobre a legislação e sobre o conjunto da vida pública, tanto que os Conselhos que não são muito dispostos, quando podem agir com a sua própria autoridade, transformando-se em uma classe particular, como uma casta mais preocupada com os seus próprios interesses do que com o interesse geral. As votações populares relembram aos parlamentares seus deveres; incita-os a procurarem de novo o contato com o povo, segundo a expressão empregada um dia pelo Presidente dos dois Conselhos de Assembléias federais, depois de uma decisão popular energicamente negativa.”

E prossegue, declarando-se o citado autor “convencido de que o **referendum** não impediu pouco do bem que nos quissem fazer, mas nos protegeu de muitos males, pelo único fato de que se apresentava diante de nós como uma advertência. Creio ser possível afirmar que, malgrado a possibilidade de movimentos retrógrados, longe de condenar a democracia à estagnação, tem ele impulsionado o progresso de modo estável e continuado” (id. *ibid.*, p. 357).

Pode-se afirmar que a **Landsgemeinde** não se evaporou, consumida pelo tempo, tendo havido um processo de ampliada integração no **Referendum**, razão a que voltasse a esclarecer **TH.**

CURTI que “os dois derivam de um único e mesmo princípio: a democracia pura o governo direto do povo. No primeiro caso os cidadãos reúnem-se em um mesmo lugar para compartilharem de deliberação em comum; no segundo, votam separadamente, e seus votos são recolhidos às urnas e computados como expressão **sim** ou **não**, ao longo de todo o território nacional. É nesta diferença mecânica que reside todo sentido da evolução da instituição, não passando o **referendo**, no fundo, uma adaptação da **Landsgemeinde** aos grandes aglomerados humanos que participam, da vida política moderna” (id. *ibid.*, p. 309).

Certo também que os instrumentos de democracia direta coexistiam com o sistema, representativo, e foram assim mantidos, com os órgãos deste integrados ao sistema de governo helvético, porém, a atividade de controle encontrou maior potencialidade na ativação cumprida pelo **referendum**, por ser reconhecido ao próprio povo dar efetiva execução ao método de freios e contrapesos, ocupando precioso espaço estratégico, dando-se o mais elevado significado à deliberação direta popular.

A diferença que se oferece na utilização do **referendum** é bastante prática, prescindindo de reuniões para discussões orais, tomando feitiço idêntico ao que acontece com as eleições para escolha de representantes, sendo que na presente situação os votos são formulados por escrito, depositados nas urnas instaladas em locais em suficiente número.

De certa maneira a organização eleitoral adotada no Brasil atenderia muito bem aos objetivos do **referendum**, pois o eleitorado brasileiro é distribuído por circunscrições eleitorais, tendo a primeira amplitude nacional, cabendo-lhe diretamente a condução geral do pleito, vindo depois as circunscrições estaduais e a do Distrito Federal, seguindo-se as circunscrições municipais. Há um desdobramento das circunscrições estaduais em Zonas

Eleitorais distribuídas pelos diversos Municípios, integrando-se os eleitores, em caráter permanente, a uma determinada Seção Eleitoral em que se tenha efetivado o respectivo alistamento, salvo em razão de transferência de sua Zona Eleitoral, para uma outra, sendo, nessa hipótese, providenciada a remessa dos elementos eleitorais que lhe ficam relacionados, passando a figurar na Seção mais aproximada do local de sua atual residência, sendo estas constituídas com 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais, e de 300 (trezentos) nas demais localidades, correspondendo a cada uma das Seções uma correlata Mesa Receptora de votos, havendo, portanto, um sistema previamente organizado para o exercício do sufrágio popular.

Torna-se de fácil compreensão o critério racional que foi seguido na formação e distribuição do corpo eleitoral e da simplicidade a ser observada na oportunidade em que devam os eleitores cumprir o exercício do sufrágio. Encontrarão os mesmos dispositivos instalados, seja no que concerne à eleição de representantes, ou quando o façam utilizando o mesmo processo de votação, mas nessa oportunidade poderia, se fosse o caso, também ser utilizado, com uma outra destinação, igualmente com plena legitimidade, haurida da mesma fonte, levando fosse despertado o **referendo**, dando-lhe funcionalidade real, em oportuno ensejo, trazendo à colação, nada mais, nada menos, do que o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal: **“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”**

Deve-se convir que o dispositivo que acaba de ser invocado integra-se em sua substantividade com o art. 14, indicando que **“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular”**.

Sendo reconhecida toda a emanção de poder ao povo, que opera por duas vertentes: a) a primeira “por meio de representantes eleitos”; b) “ou diretamente nos termos desta Constituição”. Sabido está, inconfundivelmente, que do povo vem o poder, cujo exercício se depara com o critério eletivo que dele emana, como meio de aquisição da investidura popular. Nas deliberações diretas atribuídas ao povo é submetida uma determinada matéria para que faça o povo diretamente a sua opção, manifestando concordância ou discordância, prevalecendo a posição majoritária, pela aritmética dos sufrágios.

Certo também que os instrumentos de democracia direta coexistiam com o sistema representativo, e foram assim mantidos com os órgãos deste integrados ao sistema de governo helvético, porém, a atividade de controle encontrou maior potencialidade nos desempenhos inerentes ao **referendum**, e assim era atribuído ao próprio povo dar efetiva execução ao método de freios e contrapesos, ocupando precioso espaço estratégico, dando-se o mais elevado significado à direta deliberação popular.

Com muita ponderação ressaltou **Carl J. Friedrich** o desejo público de conjugar à democracia representativa, afirmando que “na moderna Democracia complementam-se os processos plebiscitários e representativos, considerando errônea a pugna entre a **Democracia representativa** e a **Democracia plebiscitária**. Seja como for, em política há que ser prudente com tais antagonismos doutrinários ao julgar os diversos problemas políticos. A cooperação entre os elementos representativos e os plebiscitários é uma característica das atuais Democracias. Contrapor ambos tipos de Democracia tem apenas importância teórica, não de caráter prático. É o que sucede com a pugna entre a **Democracia representativa** e a atual **Democracia de partidos**. É certo que a Democracia sofreu transformações, em grande parte causada pelo

desenvolvimento dos partidos firmemente organizados. Todavia, ditos partidos exercem influência, de um modo decisivo, em todas as Democracias. Referimo-nos a determinados aspectos das mesmas, não de formas definidas estritamente entre si, falamos, sim, de uma evolução completa da Democracia” (La Democracia como forma política y como forma de vida, trad. de C. Zabal Schmidt-Volz, Madrid, Editorial Tecnos S. A., 1960, p. 47)

.8. A importância dos Partidos Políticos na formação e funcionamento do regime democrático.

O Partido Político é atualmente um grupo da genealogia associativa com atributos privados, com amplitude nacional, destinado à arregimentação coletiva, entre pessoas com afinidades em idéias ou interesses, para participação nas disputas de caráter político, com apoio em seus filiados e simpatizantes, para enfrentar agremiações da mesma natureza, colocadas em posições antagônicas aos seus adversários, por terem como objetivo comum manterem-se em continuadas pelepas na conquista do poder e promover a expansão e coesão de espaços políticos a serem ocupados e conservados por seus integrantes sob a responsabilidade de dirigentes democráticos, escolhidos por seus membros em eleições internas, projetando as suas influências na sociedade, proporcionais à receptividade social e à ressonância política manifestadas pela coletividade e confirmada nos seus desempenhos eficientes e renovadores, e nos resultados de seu continuado crescimento, revelado por convincente nível de sua aceitação política.

Ao surgirem os partidos foram recebidos com manifestas atitudes de aversão pela coletividade, em razão das atividades a que se aplicaram, despertando atmosfera de repulsa coletiva, devendo no entanto ser ponderado que essas entidades que se foram formando correspondiam ainda ao estágio rudimentar das

facções, desencadeando e enfrentando desavenças por diferentes causas. Desse modo, o que foi antes, com muita antecipação, chamado de partido político, era ainda a forma rudimentar de facções, enquanto os partidos propriamente ditos, somente tempos mais adiante apareceriam, e quando isso ocorreu, passaram a despertar suspeitas e apreensões como elementos hostís à harmonia dos povos, razão a que fossem vistos ainda em fase incompleta de sua evolução e, considerados, em princípio, por longo tempo, como nocivos, ficando, assim, à margem da legalidade e apontados como elementos prejudiciais à unidade nacional, como semeadores de focos separatistas.

Nesse sentido merece lembrar ligeiro tópico da despedida de **George Washington**, publicada pela primeira vez em Filadélfia, em 19 de setembro de 1796, no **Daily American Avertiser**, ao comunicar a sua resolução de não aceitar a inclusão de seu nome para figurar entre os candidatos à **reeleição presidencial norte-americana**, ocasião em que expõe “o perigo dos partidos no Estado, com referência especial à sua fundação com base em discriminações geográficas. Seja-me agora permitido apresentar uma visão mais abrangente e advertir-vos da maneira mais solene contra os efeitos perniciosos do espírito partidário em geral. Esse espírito, infelizmente, inseparável de nossa natureza, pois tem suas raízes nas paixões mais fortes da mente humana, existe sob formas diferentes em todos os governos, mais ou menos asfixiados, controlados ou reprimidos; mas de forma popular é visto em sua maior exuberância e, de fato, é o pior inimigo deles. Servem sempre para perturbar os conselhos públicos e enfraquecer a administração pública. Agitam a comunidade com ciúmes mal fundados e alarmes falsos, acende a animosidade de uma parte contra a outra; fomenta ocasionalmente o tumulto e a insurreição. Abre a porta à influência estrangeira e à corrupção, quando encontram um acesso facilitado ao próprio governo através dos canais da paixão partidária” (Documentos Históricos do Estados

Unidos, organizado por Harold C. Syrett, trad, de Octávio Mendes Cajado, São Paulo, Editora Cultrix, 1980, p.112/113).

Cumprir considerar não terem sido instantâneas as formações dos partidos em suas modulações institucionais, atravessando diferentes fases, procurando compatibilizar-se à realidade histórica dos povos que os foram acomodando com as suas iniciais características. Pode-se mesmo dizer, pela visão presente, ter sido açodada a denominação de partidos para grupos que ainda estavam em fase rudimentar e sem precisos objetivos, os quais somente se definiriam em tempos muito posteriores, quando somente foi possível dispor de tipos diferenciais, com núcleos associativos que se formaram, cumprindo as múltiplas etapas que foram percorridas, para chegarem ao estágio em que se completasse a sua genuína formação.

Sentiram os partidos a necessidade de mais firmeza nas posições que deviam assumir, para que melhor pudessem ser acreditados, porque a ânsia de acomodações arquetetadas levam à perda de parceiros que poderiam ser valiosos, no entanto, a costumeira dubiedade encarrega-se de frustrar alguns acordos em perspectiva. E como o horizonte se vai encolhendo, as opções que diminuem tendem a que procurem os postulantes políticos, e mesmo o agasalho em uma das coligações partidárias que se instaurem, passando a servir à engorda de ávidos candidatos, isso porque a convergência no apoio há de se inclinar, caso haja cociente idôneo, por um daqueles candidatos que apresente as condições mais favoráveis de aproveitamento no contexto da coligação partidária, e mesmo assim não seria fácil que acontecesse, apoiando-se na contribuição dos demais, que nessas circunstâncias podem abandonar os compromissos que haviam sido antes acertados, para falharem à última hora.

São os elementos idealizadores que possibilitam a criação

dos partidos, compreendendo a finalidade política a que estariam realmente credenciados, não sendo difícil recebam o concurso de pessoas que simpatizem com a iniciativa, afluindo com suas adesões, que permitem verificar a sua continuada expansão, à proporção que o número se vai avantajando, apresentando convincentes resultados, a partir da compreensão de que a força nasce com a união, enquanto permanecerem solidários os que se dedicaram ao empreendimento político.

Atualmente vem sendo observada na formação de partidos a trajetória, iniciada de baixo para o alto, em apropriado movimento ascensional em sua progressiva arregimentação, demonstrando nisso compatível habilidade, estruturando as suas bases articuladas para o direto e fácil acesso do povo, pela forma igual de acolhida que devem todos receber, razão a que sejam metodicamente elaborados os programas de atendimento, em que fique perceptível a ausência de atitudes discriminatórias, notadamente, pela cláusula igualitária devida aos seus filiados partidários, reconhecendo que todos eles devem ser tratados com a mesma igualdade e, compreensivelmente, de todos contingentes do partido, desde os fundadores e, de igual modo, os correligionários considerados em sua individualidade com seu decisivo apoio eleitoral, contribuindo a que assim ganhem os partidos receptividade social, em conformidade com as expressões numéricas refletidas no volume e persistência do apoio recebido. Será na coesão dos filiados em torno de suas idéias e dos valores políticos propagados pelos partidos que estes se fortalecem para a luta eleitoral a ser travada, e uma vez sejam vitoriosos, passam a dispor de considerável parcela de influência assegurada pelo poder político, para ser aplicado com delicadeza de trato para obtenção de resultados que possam ser frutuosos, convertendo-se em providencial acolhimento com ajudas significativas de parcelas do próprio povo, podendo motivar a vitória e mesmo de consolidá-la.

Depois de tudo o que agora acaba de ser considerado, ressaltado, mesmo assim, não haveria como prescindir de mutações culturais, pois são essas de vital importância, uma vez demonstrarem os seus mais ardorosos esforços, por estarem convictos e com firme propósito quanto à necessidade de verdadeiro apoio pedagógico, de modo idôneo e paciente, junto aos interessados, em prol do enriquecimento do saber, contribuindo a dar sólida consistência ao reforçamento cultural dos seus membros. Nesse tocante, nada melhor do que recordar o inesquecível compositor brasileiro, **Noel Rosa**, quando em uma de suas melodias, com afirmara que “o samba não se aprende no colégio”. Tem procedência, sem qualquer dúvida esse desabafo filosófico, porque em verdade não é a escola o ponto apropriado para as criações musicais, tal como assinalou o admirado compositor e saudoso autor, não se poderia considerar o aprendizado da atividade política que não se desenvolve no acompanhamento de disciplinas escolares, resultando de inspirações cultivadas e outros empíricos recursos mentais.

Somente então apareceriam as nomenclaturas que seriam aplicadas adiante em conformidade com os padrões morfológicos que se foram firmando, tanto pelos seus aspectos constitutivos, quanto pelas finalidades que se foram incluindo nas atividades políticas, em peculiares condições que melhor lhes ficassem ajustadas, ao mesmo tempo concorrendo para que as diferenças detectadas melhor ressaltassem os sentidos conceituais dos vocábulos, razão a que somente em posterior tempo teria início a distinção entre facções e partidos, dissipando o mundo moderno da confusão que se estabelecera, eliminando-se a promiscuidade conceitual. Tornou-se bastante claro que os partidos, somente agora, em tempo moderno, incorporariam a denominação que lhes é apropriada, assumindo finalidades institucionais das mais relevantes, integrando-se ao Estado Democrático de Direito, na

conjugação relacional dos sistemas de governo, eleitoral e de partidos, com as raízes fincadas na soberania popular, sempre exercida por sufrágio igual, universal, direto e secreto.

O partido político atualmente é considerado integrante do grupo genealógico associativo, do que lhe resultam atributos de natureza privada de amplitude nacional, destinados a promover a arregimentação coletiva, entre pessoas com afinidades em idéias e interesses nas disputas de caráter político, com apoio em seus filiados e simpatizantes, colocando-se em posições antagônicas a seus adversários, para levar avante as suas próprias idéias, acionando os objetivos planejados à conquista do poder, procurando sempre expandir-se com interna coesão em seus espaços políticos, os quais, quase sempre são ocupados e conservados por integrantes da mesma agremiação, sendo através de eleições que deve ficar definida a posição vencedora, em consonância com o número majoritário de votos, precisando acima de tudo encontrar receptividade social que será demonstrada pelo volume de sufrágios obtidos, fortalecendo-se também através de eficientes desempenhos dos próprios correligionários, no propósito de conquistar a predominância política entre as forças eleitorais em posteriores disputas.

Robert Michels adverte em sua acatada obra - Os Partidos Políticos: “Cada partido deixa que se insinue em seu seio o sistema eleitoral indireto que com a maior violência ele combate na vida pública. No entanto, esse sistema deve exercer influência mais nefasta no círculo estreito da vida partidária do que na esfera infinitamente mais extensa do Estado” (ob. cit., trad. de Hamilton Trivisan, São Paulo, Edição Senzala, p. 15/6)

Comenta ainda o mesmo autor, em outra relevante produção: “Nosso conhecimento referente à vida política das principais nações civilizadas do mundo nos autoriza a afirmar que a tendência à

oligarquia constitui uma das necessidades históricas, uma das leis de ferro da história, das quais não lograram escapar as sociedades modernas mais democráticas e, dentro dessas sociedades os partidos mais desenvolvidos”. Acrescenta depois, que “por isso pode-se apontar a flagrante contradição que existe nos partidos modernos, entre as declarações e intenções democráticas, por um lado, e a concreta realidade oligárquica” (Introducción a la Sociología Política, trad. de de Alberto Ciria, Buenos Aires, Ediciones Paidós, p. 132).

Contudo, cada vez é afirmado com mais consistência que os sistemas de governo não mais podem prescindir e cada vez dependem de vigoroso apoio de partidos políticos para que possam realizar os empreendimentos políticos, mas em compensação os partidos adquirem mais autenticidade e autonomia, escapando do mandonismo oligárquico e consolidando-se pela firmeza e coerência nas ações políticas em defesa do fortalecimento democrático, melhor colocando-se nos espaços sociais, consolidando as suas idéias, assumindo iniciativas de reformas benéficas ao povo, sem perder a indispensável visão de conjunto: governo, eleitorado e partidos, que devem ser os sustentáculos da democracia.

Assim acontece pela correlação na influência entre os sistemas de governo, eleitoral e partidário, embora constem outras causas que atuam distintamente com alguns elementos desses complexos institucionais, com mobilidades, por vezes imprevisíveis, procurando auferir resultados que possam determinar esquematizações políticas favoráveis.

Paradoxalmente, quanto mais se apura e se expande o reconhecimento da indispensabilidade de partidos atuantes nos regimes políticos contemporâneos, mais fica evidenciada a realidade de suas flutuantes deficiências, tanto no que concerne à

arregimentação coletiva, como na compatibilização de suas manifestações externas.

Sem transbordar das fronteiras nacionais, apenas cogitando da delimitação do quadro analítico em função da realidade política, será necessário examinar atentamente a concreta vida partidária, nas suas peculiaridades existenciais e nos seus métodos de funcionamento - por dentro e por fora, vale dizer, interna e externamente - espantando as ilusões quanto à qualidade das relações entre os seus próprios membros. Há aspectos que parecem demonstrar sintomas patológicos, o que obviamente despertam preocupação com a possibilidade de aparecimento de elementos degenerativos em partidos políticos integrantes do sistema partidário, sem contar com fatores que possam sugerir algum diagnóstico, havendo assim impossibilidade de adequada terapia, à falta de idôneos dados informativos. De qualquer maneira essas situações provocam estranheza, uma vez que a problemática partidária deve ser examinada como fenômeno típico de poder, como é na realidade, motivo para tomada de precauções institucionais, atribuídas a conflitos internos não suplantados com intermediações adequadas ainda em tempo hábil.

Parece certo, ter como defeso a qualquer integrante de um partido conturbar o processo democrático a que esteja consorciado, dado que a condição de membro, de uma maneira geral, há de implicar no dever ético de fidelidade, enquanto a ele pertencer ou dele não se desligar oficialmente, de qualquer modo devendo ser computado como elemento integrado ao governo do povo, e assim mais se reafirma a aceitação dos preceitos democráticos, considerando que o partido não pode resvalar de seus postulados fundamentais na relação com os seus filiados. A solução cabível para quem deseja opor-se a princípios estatutários do partido, e ainda encontrar razão para que nele permaneça, por coerência a seus princípios, devendo, nessa circunstância, com apurmo

ético, francamente, dar a conhecer a seus correligionários a sua atual discordância com a agremiação partidária por alguns fatos ocorridos por posições que não admite compactuar. E se por acaso as suas ponderações não encontrarem eco, ou se retira com os correligionários que o acompanham ou guarda silêncio enquanto estrategicamente se arregimenta para depois definir a posição e o momento que reconheça mais consentâneo e oportuno para dar a conhecer a atitude a ser adotada.

De um modo geral, no tempo presente os partidos desfrutam da atmosfera de liberdade, a partir do seu ato fundacional e pelas atividades iniciadas para o seu funcionamento, estando porém a longevidade política a depender do grau de receptividade que tenham ou venham a encontrar na coletividade, porque é nela que a opinião pública se manifesta, e também nela que os atores exercem o seu papel político, quando os partidos imprimem impulsos para seu desenvolvimento ou para reações aos adversários. É prudente também acentuar não ser certo, de maneira alguma, deva o partido ser excluído do sistema partidário pela precariedade dos apoios recebidos, quando nem mesmo seria acertado limitar a duração de sua existência. É também essencial que os partidos sempre procurem evitar discórdias internas e ao mesmo tempo procurar fortalecer-se para enfrentar as pelepas políticas, sendo para isso de suma importância dispor de líderes merecedores de acatamento dos seus correligionários, credenciando-se pela correção de suas atitudes e pelo espírito conciliador, a ter papel influente na harmonia interna da agremiação e nas análises de seus processos deliberativos partidários.

Ainda que atingido em certo momento por algum insucesso, há que ponderar não se constituir motivo bastante para a extinção do partido, uma vez que adquiriu, em primeiro lance, personalidade jurídica com base na legislação civil e teve depois acolhido o

registro de seus estatutos pelo Tribunal Superior Eleitoral, mesmo porque a sua continuidade existencial não causa qualquer efeito prejudicial à estrutura partidária, nem mesmo do ponto de vista da quantificação de partidos, uma vez que, acertadamente, não adota o Brasil o critério do **numerus clausus**. Por isso mesmo não há óbice quanto ao ingresso de novas agremiações no sistema partidário, visto ser indefinido o número dos que o possam integrar. Podem os partidos ser livremente criados, contanto se mantenham conciliados com a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observem os seguintes preceitos: I) caráter nacional no plano interno por se envolver em atividades que extrapolem do território brasileiro; II - percepção de recursos financeiros de entidade ou de governos estrangeiros ou de serem por estes cooptados; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral não somente pelos partidos, mas também pelos candidatos; IV - desempenhos parlamentares.

Pode o partido após um período de declínio retomar as suas atividades quando encontrar novo fôlego para exercício de suas apropriadas atividades políticas, desde que tenha mantido inalterada a sua personalidade jurídica na esfera civil e no registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, elementos que comprovam a sua regularidade funcional perante a Justiça Eleitoral, e conferem legitimidade para o seu retorno ao sistema pluripartidário nacional, mantendo-se inalterável a situação que antes se constituiu, por não ter havido algum fato determinante da perda de seus predicados partidários que o impeçam de participar das pugnas eleitorais, sendo os fatores sociológicos e, por vezes psicológicos que indicam o seu crescimento ou declínio, a ponto de não mais dispor de seguidores, vindo, portanto, espontaneamente, o término da vida do partido, como acontece também individualmente com o eleitor que não mais se encontra obrigado ao exercício do voto, e por isso deixa

de fazê-lo alguma vez, no entanto somente na hipótese em que o eleitor se abstenha do voto em 3 (três) eleições consecutivas, efetivar-se-á o cancelamento de sua inscrição eleitoral, conforme o figurino eleitoral brasileiro.

Por sua multiplicidade e variedade foram os partidos aqui arrolados por seus diferentes tipos, focalizando algumas de suas peculiares características:

I – partidos de notabilidades – oriundos de recintos parlamentares, com pronunciada conformação elitista, servindo de sustentação ao governo proveniente de sua legenda, embora com coligação com outras forças.

II - partidos conjunturais – consubstanciados em transitórias alianças de facções ou movimentos em fases de transformações, esgotando o seu sortimento de perspectivas após a aglutinação para efeito de reordenação política;

III - partidos de caudilhagem - que se mantêm pelo pulso firme de seus líderes incontestáveis, ampliando a capacidade de influência pela energia pessoal, quase sempre confundindo-se o partido com a pessoa do seu instituidor;

IV - partidos carismáticos - esses partidos apoiam-se na figura de um líder de elevada credibilidade que desperta fascinante influência, de uma maneira geral na sociedade;

V – partidos multitudinários – aqueles em que as decisões partidárias não se coadunam ao clima de diálogo, valendo-se de palavras de ordem delineadas conventicularmente e difundidas em concentrações coletivas nas artérias públicas, com radicais exasperações, transbordando da competitividade baseada em instigações pelas multidões;

VI – partidos de vocação ideológica - que procuram defender postulados ideológicos, em pregações levadas aos seus adeptos, com certa intransigência sobre matérias contraditórias aos seus princípios;

VII - partidos plásticos - destituídos de fisionomia política, sem ajustamentos a princípios definidos, entregando-se ao pragmatismo com acomodações prebendárias e fisiológicas, submetendo-se a influências plutocráticas, tornando-se presas fáceis de movimentos despóticos;

VIII - partidos de locação – **leasing party** – são legendas de aluguel, na verdade, elementos dismanteladores ou desintegradores da autenticidade ou legitimidade do sistema partidário, no seu todo, entorpecendo o sistema eleitoral com inserção em diplomas legais de normas que solapam os lídimos princípios do sistema partidário.

As relações que ocorrem no âmbito dos partidos entre os seus correligionários, não são freqüentes, acusando retraimento dos filiados de um modo geral, ressalvada a situação dos partidos populares, ou nos momentos políticos mais trepidantes, apresentando-se por vezes em caráter de aglomerações externas, mas em algumas oportunidades organizam-se em comícios ou em movimentos ordenados, cabendo ressaltar que os partidos de uma maneira geral não promovem reuniões com os seus filiados, nem tomam a iniciativa de convocá-los às reuniões partidárias, repartindo-as por diferentes locais, e principalmente não promovendo estimulantes discussões programadas sobre temas palpitantes ou de interesses generalizados, e até mesmo de feição pedagógica, permanecendo por algum período de hibernação ou mesmo, de estagnados.

Acompanhando o relacionamento estabelecido entre os membros dos partidos políticos a que pertencem, a começar por seus dirigentes, salvo raras exceções, com a participação de parlamentares e filiados, evidenciam não serem estimulantes, até mesmo de forma bastante precária, dando margem a que sejam consignadas as seguintes observações:

I – ausência de convivências internas espontâneas, cordiais e harmônicas;

II – os partidos não estimulam a participação interna de seus filiados, denotando espécie de aversão a que compartilhem de deliberações em caráter igualitário, nas escolhas de seus candidatos por seus próprios filiados, muito embora no exercício do sufrágio sempre resultará a regra - **one man, one vote**;

III - para agir de modo discricionário evitam organização metodológica de seus procedimentos internos, agindo mediante improvisações, embora por isso as atividades partidárias se exponham a embaraços no encaminhamento de elementos que tenham servido e, por certo, voltem a servir em ulteriores esclarecimentos para registro de candidaturas, e elementos informativos que se possam tornar necessários;

IV - em sua maioria procuram evitar a obrigatoriedade de prévias eleitorais, mesmo que para isso fique o partido privado de informações idôneas e atualizadas sobre as diferentes tendências internas e externas sobre eles próprios e por parte de seus adversários, não contando com adequado plano orientador a ser cumprido, quando ainda que o tivessem eram suscetíveis a reajustamentos nos esquemas acaso traçados;

V – falta de relacionamentos dos partidos, de forma institucionalizada, após a caça aos votos, sem revelar preocupação em que seus membros se mantenham informados e atualizados das ocorrências políticas partidárias internas e externas, de um modo geral, uma vez ser preciso manter-se informado para oportunamente poder agir, sabendo-se que aquele que se mantiver mais informado passa a ter maiores disponibilidades deliberativas;

VI – afora angariar votos nos períodos de eleições, necessitam os partidos contribuirem ao autêntico despertar da cidadania, quando é também de dever estimular discussões de problemas vitais em seus ambientes internos, que reflitam na tomada de posições em prol dos interesses da sociedade, sem omitir o equacionamento da situação dos mais necessitados, principalmente dos que vivem na mais extrema miséria, não esquecendo serem contingentes humanos que precisam ser alvo das atenções da

sociedade e dos aparelhos estatais, os quais devem demonstrar sensibilidade e espírito fraternal, compartilhando com seus esforços políticos e compreensão das necessidades do homem comum, ajudando-o também em seu processo de integração social, fazendo-os compartilhar de programas educativos;

VII – as convenções partidárias tornaram-se peças anacrônicas, meras instâncias homologatórias de exercícios retóricos, passando a ser utilizadas com mirabolantes efeitos especiais, no que foram deixando à margem as precauções contra a **violência psíquica** pelas compulsões propagandistas, as quais conforme advertência o façam para escapar da perigosa ilusão, assim exposta por **Serge Tchakhotine**: “O único meio, se não se deseja golpear a liberdade da palavra, tão cara, com razão, às democracias sinceras, é saber garantir-se por aparelhos de **imunização psíquica**, por órgãos de propaganda, que devem cuidar para que toda vontade de violar a alma coletiva, através de práticas psicofisiológicas, uma vez demonstrado, de hoje em diante, que são verdadeiros instrumentos de intoxicação que devem ser obstados, de modo a que encontrem, imediatamente, uma resposta eficaz de **proteção psíquica**” (*A Mistificação das Massas pela Propaganda Política*, trad. de Miguel Arraes, Rio de Janeiro, Edição Civilização Brasileira S. A, 1967, p. 298).

VIII – os que dominam as máquinas partidárias procuram interceptar os revezamentos nos centros dominantes, demonstrando fixações oligárquicas, tendo isso a todo custo de ser ultrapassado pela conjunta adoção dos métodos eleitorais distrital e de lista, providências essas que podem concorrer ao desbaratamento de dominações que não podem ter indefinida duração, não deixando se operem livremente as renovações de dirigentes e representantes;

IX - os partidos e os seus representantes nada fizeram e nada fazem para a aplicabilidade dos instrumentos de participação direta: quanto ao plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, em várias escalas – bairros, aglomerados urbanos, comunidades rurais ou comunidades urbanas, micro-regiões - a não ser em níveis

distritais e municipais;

X - o verdadeiro sentido democrático do partido teria de começar pela sua própria democratização interna, e nada poderia contribuir melhor do que a implantação da prévia eleitoral, para que os filiados, com conhecimentos pessoais ou por informações obtidas, estivessem seguros das responsabilidades que se sentiam habilitados a assumir com os seus sufrágios, também podendo sair beneficiados, submetendo-se a prévias eleitorais em suas próprias agremiações, tanto pelo método distrital simultaneamente como pelo do método de lista, baseada nas aludidas prévias partidárias, conforme os resultados partidários e individuais apurados.

Não devemos nutrir excessivo otimismo na presunção do devotamento dos partidos políticos à causa democrática e aos princípios em que se fundamenta essa peculiar forma política, por ser compreensível que muitos são os que se inclinam por outras correntes de pensamento, o que não impede.

9. A jurisdição eleitoral e seus múltiplos desempenhos quanto à eletividade dos representantes do povo e das deliberações diretas - em plebiscitos, referendos e iniciativas populares.

Pertence à Justiça Eleitoral com as suas exponenciais responsabilidades aplicar o seu arsenal de competências para manter a legitimidade no processo eleitoral, em cumprimento de suas finalidades essenciais, evitando a todo custo se frustre a lisura nas atividades eleitorais, conhecendo das impugnações, denúncias, representações, examinando-as quanto à sua admissibilidade, e uma vez reconhecida a sua pertinência, assegurar prontamente o seu regular andamento, com observância do processo contraditório e a garantia de ampla defesa, valendo-se as partes irredimidas, em devido tempo, dos procedimentos eleitorais pertinentes, em devido tempo.

As atividades funcionais incorporadas à Justiça Eleitoral, de modo algum, podem ficar limitadas à preparação dos pleitos, alistamento, transferência ou cancelamento de inscrições eleitorais, acolhimento ou denegação de registro de candidatos, distribuição dos locais das seções eleitorais, composição das mesas receptoras - aspectos esses que tratam da eficiência nas atividades do aparelhamento judiciário eleitoral. Compreensível que as matérias agora expostas e outras não mencionadas são realmente imprescindíveis e exigem atenções e cuidados especiais, para evitar equívocos e omissões. Em verdade, os aspectos mais complexos versam sobre o controle jurisdicional eleitoral, a delimitação e a aplicação mesma do **processo eleitoral**, quando sobreleva a preocupação pelos aspectos que afetam o sentido mesmo da legitimidade, que devem ser mantidos invioláveis, impedindo ou reprimindo supervenientes fatos ilícitos cometidos por candidatos **“e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes a sanção de inelegibilidade”**, com apoio art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Uma vez verificado haver fatos ilícitos perpetrados e elementos de instrução que assim comprovem, e seja efetuado o julgamento e forem reconhecidas procedentes as imputações feitas em momento posterior à eleição, nessa hipótese devem os autos, sem mais delongas, ser submetidos ao órgão do Ministério Público Eleitoral, para examinar o cabimento da Ação de Impugnação de Mandato, objetivando as sanções previstas no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, a contar da data da diplomação, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Acima de tudo é preciso convir que as fundamentais competências da Justiça Eleitoral não se devem dispersar com aspectos superficiais, contando com os mais conspícuos espaços para as discussões temáticas de elevada envergadura, quase sempre

muito úteis na elaboração de julgamentos e de outros palpitanes enfoques, como sejam: sobre a legitimidade na área eleitoral; sobre o universo das competências eleitorais; a abrangência da jurisdicionalidade eleitoral propriamente dita; a condição de parte legítima nas ações eleitorais; a elegibilidade e a inelegibilidade; o abuso de poder; fraudes e corrupções; nulidades de atos eleitorais; a coligação partidária e o seu sentido um tanto incongruente e mesmo contraditório, perante os próprios candidatos da mesma agremiação política, os simpatizantes e os indecisos.

Em certos momentos, durante a campanha, podem os próprios aficionados de partidos sentirem-se com a sensação de súbito abandono por seus dirigentes, demonstrando insegurança e pondo em dúvida a capacitação do partido para assumir a devida responsabilidade institucional advinda do registro efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral, reconhecendo a aquisição de sua personalidade jurídica, na forma da legislação civil, consoante o disposto no art. 17, § 2º, da Constituição Federal.

É essa uma das ponderáveis razões a que se deva estimular a agilidade nos desempenhos eleitorais, por ser uma judicatura que demanda atividades mais versáteis e precisas, fazendo ressaltar o eficiente empenho dos operosos magistrados eleitorais, garantindo o cumprimento das suas finalidades institucionais, desbaratando com rigor a venalização que procura conspurcar a vontade genuína do povo com abusivas cartelizações políticas e capciosas manipulações nos trâmites eleitorais, com resultados que podem acarretar desvirtuamento nos resultados.

Outro aspecto a ser considerado e que deve merecer especial cuidado relaciona-se aos critérios aplicáveis aos sistemas eleitorais, a começar pelo sistema majoritário quanto à eleição presidencial, por abranger a total participação do eleitorado nacional, com os eleitores no exercício de sufrágio atingindo territorialmente a todo o país, figurando todas as suas unidades políticas - federais,

estaduais e municipais - distribuídas entre os eleitores por Seções Eleitorais, instaladas nas mais diversas e longínquas localidades, todas encontrando repercussão simultânea nos dois atributos da organização política brasileira - a **República** e a **Federação**.

Embora com certa relutância poderia ser aplicada a mesma fórmula, quanto aos cargos eletivos, também integrados ao sistema eleitoral majoritário, compreendendo os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os respectivos Vice-Governadores, e Senadores da República.

A rigor, seriam três as escalas de eleições levando em consideração as correspondentes divisões políticas constituídas em sua abrangente visão nacional, vindo a seguir, o complexo federativo, integrado pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal; figurando por último as unidades políticas Municipais, como elementos hierarquicamente integrados aos Estados-membros, também dotados de expressiva voltagem política, talvez a de maior intensidade em virtude dos diretos contatos vicinais e de sua relevante contribuição histórica à Independência do Brasil, o que jamais se deixará de honrosamente lembrar.

Essas unidades são politicamente organizadas em bases eleitorais a partir do aspecto de mais elevada magnitude política, escalonada conforme a distribuição federativa na sua compreensão total, acompanhando a distribuição territorial para integrar-se ao todo nacional, assim podendo ser estabelecida: **I - eleição federal - para Presidente da República** - com inconfundível caráter nacional, de modo exclusivo para a específica investidura eleitoral, estando nela contemplado o Vice-Presidente, com ele registrado, conforme preceituado no § 1º, do art. 77, da Constituição Federal; **II - eleições estaduais** – em seus respectivos espaços territoriais de cada um dos Estados e com os eleitores que integram as correspondentes circunscrições, nas quais devem ser eleitos os Congressistas - Senadores e Deputados Federais; o Governador do Estado com o respectivo Vice-Governador, os Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa, nos exatos limites

da circunscrição a que se integre o respectivo domicílio eleitoral; o mesmo ocorrendo em relação ao Distrito Federal; III - **eleições municipais** - para os cargos eletivos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, cumpridos os mesmos requisitos antes mencionados.

O problema da coligação partidária vem à tona em relação aos cargos majoritários, de caráter executivo que centralizam os focos das disputas por candidatos a cargos unipessoais, com aspectos dialéticos, de um lado com efeitos concentrados, e por outro lado os dispersivos, levando a que mais se preocupem com as campanhas pessoais, no que demonstram certa indiferença pela estratégia assumida pelo partido a que pertencem. Necessário então para incitarem a dispersão de objetivos pelos partidos e grupos políticos, levando a se descuidarem de suas próprias ações que deveriam ser assumidas nos partidos a que integram, assim demonstrando certo abandono das estratégicas posições assumidas pelos partidos, e mais preocupados com as posições dos candidatos e as oscilações que afetem uns aos outros. Será nessa frequência que a capacidade de influência se vai elevando, uma vez que o fortalecimento da legenda beneficiará ao mesmo tempo ao partido e aos candidatos, evitando que se esgueirem do seu próprio partido, uma vez que reconheçam haver possibilidade de apoio no próprio partido, no mais somente em situações excepcionais adviriam de outras agremiações alguma expressiva ajuda do eleitorado, salvo em caráter excepcional, como acontece na hipótese do Segundo Turno, em que os votantes se distribuem entre alguns candidatos mais simpatizados.

A eleição presidencial é a única que deixa de pronto evidenciado o cabimento de formação de coligação partidária, não uma apenas, podendo ser várias, em função do número de partidos que se queiram refugiar nesses aglomerados partidários, tendo por isso cada eleitor plena liberdade na sua tomada de decisão, ao procurar extrair a escolha com segura e demorada reflexão, em seu íntimo, a avaliação de candidatos que estejam

credenciados à dignidade representativa entre os postulantes, principalmente para o cumprimento da imensa responsabilidade inerente à missão de Presidente da República desta grande e valorosa nação.

É bastante compreensível que as forças políticas participantes da luta eleitoral a ser travada, procurem arregimentar-se, não pelo sentido passional da campanha, melhor fazendo no seu acendrado empenho de contemplar o Brasil com nomes que possam ser encontrados por sua grandeza de caráter e pelo devotamento à coisa pública e à sociedade de uma maneira geral, que tenha conquistado a confiança pelo vulto dos seus atos, para serem considerados nas escolhas que sejam apresentadas pelos múltiplos partidos, para que mais se ampliem as opções políticas, não ficando o povo circunscrito a um pequeno número de candidatos e de partidos, procurando escolher entre os comprovadamente dignos, firmes e competentes.

Sem dúvida a formação de coligações partidárias concernentes a cargos majoritários - federais, estaduais e municipais - pode ser útil para os partidos que ainda estejam em noviciado, deparando-se com momentos que devem ser aproveitados na aquisição de experiência, que não deve ser pequena, motivo a que os que ainda não obtiveram alguma experiência de índole política devam procurar oportunidade para dar início à tomada de consciência de seus objetivos, mormente se pretendem ocupar espaços políticos, o que vai passar a depender, daí em diante, da **receptividade social**, que consigam atrair por gestos ou atitudes que despertem com mais simpatia, principalmente se ela for sincera.

Afora a preponderante razão desfavorável antes exposta, estaria o partido eximindo-se das atribuições que lhe devam caber, porque de outro modo estaria o partido demonstrando insegurança em suas responsabilidades, não assumindo os seus verdadeiros

cuidados quanto às atividades políticas, escudando-se na figura da coligação partidária, perante os seus candidatos e de sua própria legenda, desse modo desencorajando ainda mais os indecisos, como se estivessem à espreita de uma próxima fusão, sem nada que deixasse revelado no campo político.

10. As eleições e o seu relevante papel na ordem democrática.

Torna-se evidente ser a eleição o processo dominante no regime democrático, dando efetividade às periódicas renovações das autoridades governantes, de natureza eletiva, tendo porém a assinalar que dos três poderes somente o Judiciário não tem a eletividade como critério adotado à investidura de seus membros. Enquanto isso os Poderes Legislativo e o Executivo têm na eletividade a fonte marcante de suas atividades institucionais, não se tratando de insulamento por parte do Judiciário em relação aos outros dois Poderes, pois uma vez colocados em conjunto, por eles formado, passam a sentir uma unidade harmônica, cada qual contribuindo com as suas específicas competências.

São conhecidos os efeitos prejudiciais dos longos períodos autocráticos em que não se realizavam eleições, desaparecendo os diálogos livres, instalando-se um marasmo político, principalmente atingindo as faixas etárias juvenis, sem esquecer os dilatados períodos de censura, que atuam como elementos de compressão às liberdades coletivas.

Somente quando são restabelecidas as eleições populares a atmosfera da juventude expande a sua alegria, sabido que ela não se aclimata às sufocações em sua liberdade, querendo sempre comunicar-se livremente, o que equívale a dizer, sem restrições feitas à capacidade de ir, vir ou ficar e isento de censuras, quanto ao que diga em nome de suas franquias - sem receio de ser submetido a repressões psicológicas e físicas, podendo ainda usar

o seu potencial de conhecimento para realizar pesquisas nos vários campos de conhecimento e propagá-las quando reconhecer conveniente, sem temer imprevistas compulsões, quando passa a confiar nas proteções institucionais aos seus direitos fundamentais como um legado que retorna ao próprio povo.

Na verdade a perspectiva de eleições cria um alento na coletividade, somente por saber que a cidadania volta a ter participação decisória nos destinos da sociedade, cada um contando com um único voto, no que todos se colocam em critério igualitário, sentindo disposição pelo respeito devido do mesmo modo a todos, na influência sobre os destinos coletivos. E por assim ser reconhecido passa o povo a fervilhar nos recantos públicos, expondo francamente as suas tendências, manifestando as suas esperanças quanto a ulteriores inovações, participando de forma generalizada de conversações e de troca de impressões, formulando avaliações sobre as forças políticas que participarão dos confrontos partidários, procurando desvencilhar-se de anteriores desilusões, sem omitirem as idéias mudancistas que apregoam, para que o povo delas participe com as suas contribuições, sabendo do interesse participativo é de interesse do homem comum, um eleitor como os demais, sendo ele a síntese exata do cidadão, cujo valor não se demonstra pela riqueza, pela posição social, sustentando-se na envergadura moral da própria consciência, sem penetrar no recesso da consciência alheia, por não ser lícita a invasão da privacidade porque nada é mais credenciado ao respeito do que os domínios da consciência o a qualquer outra pessoa devassa-la ninguém é lícito devassá-la e ser sem nela procurar interferir como credenciando-a com o respeito devido.

Merece considerar que as eleições devem ter datas fixas, precisas, definidas e inalteráveis, pelas quais são esquematizados os prazos eleitorais, cujas contagens têm como referencial a data exata programada com antecedência, com efeitos que as devem

preceder, com todas outras que se devem cumprir em datas depois escaladas, sendo o dia consagrado à eleição o fator dominante durante o completo período de tempo dedicado ao superior interesse do povo, tendo como momento culminante o dia em que os sufrágios populares são exercidos, sendo depois contados, apurados, proclamados e investidos os representantes oriundos da eleição, como ato completo e final.

Cabe ressaltar que a data de eleição não é efetuada com indiferença, não decorre de sorteio, nem de motivos de exaltação simbólica a um grandioso evento histórico, em homenagem a uma figura marcante na vida pública nacional por seus gloriosos feitos, encontrando mais fácil explicação no império das circunstâncias políticas, comparando aspectos vantajosos do presente e de situações vindouras que possam ser prejudiciais, pela eclosão de fatores que estão seguramente previstos, utilizando nisso alguns costumeiros lances táticos.

Necessário ter presente que o dia a ser marcado para realizar-se determinada eleição fará desencadear uma multiplicidade de fatores que estão diretamente implicados ao processo eleitoral a ser executado, porque tudo passa a gravitar em torno da eleição e, compreensivelmente, da data que serve de parâmetro temporal, por ser através dela que são também estabelecidos os limites dos prazos eleitorais que ainda estão distantes ou se aproximam, porque será através dessa mesma data que se efetuam as diferentes limitações dos prazos eleitorais, cujas contagens possuem caráter regressivo, isso porque cada prazo extingue-se progressivamente, à proporção que têm o seu início e o seu término devidamente balizados, para que cada etapa possa cumprir a escala temporal na ordem estabelecida, em função das marcações aplicadas com base no fluxo normal previsto de cada etapa, com seus prazos exaurindo-se um após outro.

Há que ressaltar que o ciclo temporal a ser cumprido na contagem dos prazos eleitorais com os seus prazos consecutivos permanecem ao aguardo da aproximação do período de eleição, o qual não autoriza reduções ou ampliações, comportando, por isso a inalterabilidade do processo eleitoral após iniciado o seu andamento. E quanto ao controle das eleições, cabe o acompanhamento pelos partidos, com os seus delegados e fiscais escalados, e é necessário que assim realmente o façam, com isso demonstrando eficiente apoio à Justiça Eleitoral, evitando maquinações unilaterais ou mesmo barganhas, velando para impedir que o torpor e o comodismo se instalem nos desempenhos eleitorais, garantindo a ativação eficiente dos compatíveis instrumentos de controle, no cumprimento de suas peculiares finalidades institucionais, desbaratando atos que possam acarretar conspurcação da legitimidade nas investidas eletivas, procurando alterar a vontade genuína do povo soberano, não deixando que tudo se transforme em panacéia, caso não forem tomadas no devido tempo as adequadas e enérgicas providências de estilo, em termos de efetivo controle eleitoral, razão mesma da criação dessa jurisdição especializada que continua demonstrando a sua eficiente atuação.

Preciso se faz ainda sejam consideradas as dificuldades no exercício da fiscalização para garantia da lisura do processo eleitoral, com os deslocamentos que se fazem necessários, constituindo um fator a mais para gastos eleitorais, mas esses gastos seriam aplicados exatamente na expansão dos controles, não deixando que a força da venalização se sobreponha ao dever institucional de defesa institucional nas eleições brasileiras, por todos os meios possíveis, do contrário a legitimidade eleitoral desapareceria, a ponto de admitir a fragilidade no controle reservado à instituição eleitoral, não sendo admissível aceitar simploriamente a alegada precariedade de meios, quando os elementos materiais de garantia da eficiência nos resultados são

colocados na direta responsabilidade estatal, requisitados oficialmente os recursos previstos de antemão, considerando que está sendo defendido, como de dever mais alto, o próprio exercício da soberania popular, que pertence ao povo votante.

Garantir-se-á eficiência nos resultados em se aplicando estratégicas precauções, tratando por primeiro dos fatores que devem ser logo enfrentados com arguição de inelegibilidade por afrontas à lisura do processo eleitoral, deixando para ulteriores oportunidades a apuração de crimes eleitorais, tratando por primeiro dos fatores determinantes de inelegibilidades, para deles cuidar, porque os seus efeitos são instantâneos, não sendo, portanto, o momento mais indicado para propositura de ação penal, salvo especial motivo, e estes logo mais podem ficar excluídos na realização de seus anseios.

Tendo a atual Constituição previsto novos instrumentos de combate às ações nefastas de poder, não apenas reabrindo oportunidades ao exercício do contencioso eleitoral, dispondo-se também a enfrentar abusos de poder econômico, social, cultural e político, arrimado em ação a ser intentada mesmo depois de consumada a diplomação, “com provas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude” - sendo essa exatamente a última oportunidade compatível, que não deve ser desperdiçada, de nenhuma maneira, sendo relevante nesse ponto a contribuição do Ministério Público Eleitoral.

Assiste competência aos órgãos da Justiça Eleitoral, em sua missão exegética, acompanhar as correlações dialéticas entre a normalidade social e a normatividade jurídica, que ocorram em sua respectiva área jurisdicional, não se devendo deter somente em aspectos pragmáticos.

Para agir contra esquemas abusivos de poder, vale-se a Justiça

Eleitoral de procedimento investigatório a ser por ela própria exercido, com iniciativa que teve o seu tempo dilatado por 15 (quinze) dias, após o ato de diplomação eleitoral, com remessa do procedimento com todos os elementos que o integram ao Ministério Público, para adoção das providências afiguradas cabíveis ao caso.

O art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, reconhece a candidato, a partido político ou ao Ministério Público, legitimidade para representar sobre infração por alguém cometida, o que não se confunde, de modo algum, com o exercício de direito de ação, e muito menos com denúncia, porque esta constitui o ato inicial de ação. Fica nesse ponto exaurida a participação do eleitor, que não personifica a condição de parte processual, cabendo-lhe apenas formular representação, submetendo-a ao órgão eleitoral competente.

É deferida competência ao Corregedor Regional ou Geral, conforme a escala de competência, para promover investigações sobre ilícitos eleitorais, apresentando relatório conclusivo, com a juntada de elementos probantes que serviram de convencimento, nessa fase preliminar, para ulterior instauração do devido processo, em sendo reconhecido pertinente.

Comporta trazer à colação inovações provenientes da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, a começar pelo conteúdo ligeiramente ampliado, incidindo as investigações sobre “a origem dos valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto”, na linguagem do art. 19 do citado diploma.

A declaração de inelegibilidade concernente aos titulares dos cargos executivos de Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingem aos

seus correspondentes candidatos a Vice-Presidente da República, Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Vice-Prefeito Municipal.

Não foi feliz o enunciado do parágrafo único ao tratar do abuso de poder de autoridade, valendo-se de técnica imprópria e falha, expondo-se a omissões que reduzem as latitudes dos preceitos, quando o propósito seria colocar em plano genérico todas as categorias de entidades públicas ou privadas, sem importar qual seja o seu perfil institucional, salvo em caso de prerrogativas específicas, pois a finalidade precípua é conter os abusos de poder, as corrupções, fraudes e as improbidades ocorrentes.

Também não é satisfatória a retirada da legitimidade do eleitor para denúncia de abuso de poder, antes reconhecida, mesmo porque a condição de eleitor corresponde à figura do cidadão que deve participar ativamente como ator político, suscitando irregularidades que cheguem a seu conhecimento, com isso demonstrando o desvelo cívico que tem sobre a lisura das eleições, o que é bastante meritório. Não importa se apresente sob o rótulo de “**representação**” ou “**denúncia**”, pouco valendo a denominação, o que efetivamente interessa é que tenha capacidade para prestar a sua contribuição apresentando idôneos subsídios que autorizem a iniciativa postulada.

Aliás, não há razão a que se recuse ao eleitor - o cidadão - qualidade por não se haver apresentado com alguma qualificação magistral, uma vez que o poder de iniciativa na representação, poderá ser descartado logo em sua apresentação, uma vez falte legítima e idônea fundamentação, matéria esta a ser de logo descartada em sua apresentação, se a ela faltar idônea e legítima fundamentação, matéria a ser considerada no juízo de admissibilidade.

11. A capacidade de adaptação da democracia às contingências das diferentes épocas.

Forçoso reconhecer que não se afigura fácil a implantação de autêntica, eficiente e atualizada Democracia, por não ser empreendimento que possa depender de simples esforços de imaginação, necessitando haja sido precedida de razoável experiência e amadurecimento de idéias que se propagam do próprio povo, de modo aberto e franco, com habilidade e clareza, a ponto de provocar saudável e generoso despertar de confiáveis esperanças em substanciais e significativas mudanças culturais, sociais, econômicas, políticas e jurídicas em proveito da coletividade.

Por ser contínuo o processo de transformação em andamento, devem ser efetuadas públicas e esclarecedoras divulgações, com explanações de fatos, e também análise e discussão de temas de interesse geral, procurando focalizar em gradual aprofundamento e simplicidade, no contato com problemas em geral sobre aspectos inovadores em cogitação, colhendo e examinando dados comparativos explanados perante grupos de discussão interessados nessa pedagógica finalidade.

Havendo persistência desses contatos devem ser atingidos alguns resultados proveitosos, aumentando o interesse de manter-se o grupo esclarecido e consciente desse direito que não pode ser recusado, sentindo que se vai formando na sociedade ambiente fértil e acolhedor para aplicar as suas energias acumuladas com sincera e fraternal solidariedade humana, como obra efetiva de um povo livre que vive de seu trabalho, embora nos dias correntes as decepções aumentam com mais intensidade, mostrando-se o povo abalado e cansado, sentindo que as suas elites governantes deslumbram-se no prestígio de transitórios efeitos pelas grandezas terrenas, e opções pelos interesses continuístas, quando começam

a temer a aproximação da decadência da influência pessoal, sem querer desprender-se do poder, procurando por todos recursos a ele apegar-se, seja de que modo for, deixando ao largo, com fria indiferença, os verdadeiros valores espirituais que não podem ser esquecidos, para não conviver depois com amargas desilusões, quando efetivamente compreendem o sentido real da vida humana de uma maneira geral. .

Comporta trazer à cena a abalizada palavra de **Agustin Basave Fernandez del Valle**, quando pontifica: “A democracia não se institui por decreto, nem se reduz a artigos de uma constituição. Trata-se de um estilo objetivo de vida, de uma maneira de viver em comum – que requer, certamente, amadurecimento político – e uma possibilidade de responder à vocação humana. Antes de tudo é preciso tomar pé em uma sociedade aberta em sua estrutura e em seu funcionamento. É preciso eliminar a estratificação em classes sócio-econômicas herméticas, caso se queira favorecer o desenvolvimento integral de cada cidadão. Em uma convivência pluralista, a da **democracia**, atua uma multidão de grupos sociais e de interesses. Porém atuam subordinados ao conjunto das condições que permitem e favorecem o desenvolvimento dos cidadãos. Para isso é necessário conciliar a autoridade com a liberdade. A disciplina na ação é compatível aos legítimos direitos subjetivos públicos” (Teoria de la Democracia: Fundamentos de Filosofia Democrática, México, Libreros Mexicanos, 1964, p. 23).

Ainda se faz mister na precisa palavra do preclaro Autor: “O essencial é que o povo funcione como uma força “dinâmica de moralização”, através da liberdade política, dentro da ordem. O povo participa do poder – direito cívico e liberdade política – sem autorização graciosa dos governantes. São os governantes que têm que se legitimar perante o povo e não o povo que deva procurar sua legitimação perante os governantes”(ob. cit., p. 27).

Acaso seria por temor ao povo o motivo a que não fossem efetivamente usados os instrumentos destinados à sua participação direta, permanecendo imobilizados o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, aos moldes traçados pelo art. 14, da Constituição Brasileira, permanecendo praticamente como letra morta?

Em parágrafo antes transcrito foram chamados à colação dois tipos aplicáveis de exercício do poder de sufrágio, matéria essa a ser cumprida através dos representantes em escolhas diretas do povo, os quais, pelo menos nessas horas, ainda não podem encontrar razões para fugir do espírito que se cristalizou durante a sua elaboração, identificando-se ao eleitorado que tanto fizeram para conquistá-lo, empenhando-se o quanto foi possível para alcançar o apoio de cada eleitor, sentindo então o elevado valor ostentado naquele momento de alta significação, ao início do cumprimento do mandato eletivo.

Em se tratando de um outro tipo de participação popular direta, com outros fins, dependerá seja o povo chamado a pronunciar-se, mais uma vez com aplicação do sufrágio popular, cumprindo, porém, os votantes papel de outra natureza, exarando o seu apoio sobre uma concreta proposta submetida à deliberação popular, consignando com o **sim** o seu assentimento, ou tomará posição adversa, explicitada com o **não**, anunciando-se também publicamente os resultados que prevalecerem, devendo ser emitido com presteza o ato de proclamação oficial da solução vitoriosa, para seu exato cumprimento.

Deve-se verificar o expressivo encadeamento que ressalta na Constituição Federal entre o art. 1º, e seu Parágrafo único, com o art. 14, aclarando o aprofundamento substancial, no reconhecimento feito de que toda a fonte de poder encontra-se no povo, sendo ele próprio que o exerce, com os atributos que

propriamente lhes são inerentes, para consolidar-se na **soberania popular** e se afirmar pelo elemento dinâmico que se exprime no **sufrágio universal**, integrado com os seus elementos característicos do voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Cabe ainda lembrar que nas eleições brasileiras os eleitores individualmente cumprem o dever que lhes é cometido na escolha de seus representantes, o que hoje fazem com segurança, de forma direta e com sigilo nos votos, assim mantendo-se até ser concluída a apuração dos sufrágios, ficando definidos e proclamados os resultados gerais, tomando o destino contemplado nas expressões apontadas na aritmética eleitoral, em ordem numérica seqüência, no tocante às legendas partidárias e aos seus respectivos candidatos.

Sempre que estamos a dimensionar valores culturais, sociais, econômicos, políticos, jurídicos e éticos é recomendável mantermos com a devida sobriedade, sem entregar-nos a expansionismos que levem a fugir da realidade, a ponto de serem aceitas situações desuniformes que se projetam em diferentes áreas geográficas, ainda que integrantes de um mesmo país, , mas nem por isso comportando esquecer ou afastar inconfundíveis aspectos, como acontece no Brasil, com as suas dimensões continentais e, ao mesmo tempo, com elevadas disparidades, avultando o panorama de sua complexa realidade, porém uno e diversificado em seus valores supremos.

Com esses graves e profundos desequilíbrios internos a vencer, não poderiam ser delineados modelos padronizados, em um país federativo, pela sua própria natureza, tendo que acompanhar as suas características e ao mesmo tempo conhecer e procurar minorar as diferenças acumulativas entre a cidade e o campo, entre os espaços urbanos e os espaços rurais, entre os homens citadinos e os camponeses, evitando que determinados segmentos fiquem extraviados da realidade sociológica e, por conta

disso, possam ser submetidos a agravos e até mesmo abusos de poder, por não considerá-los pelos seus traços característicos, e por seu escasso nível cultural, assustando-se e sujeitando-se a descabidas sanções, tal como acontece na realização dos pleitos eleitorais, realizados, uniformemente, em uma mesma data.

Especificamente nas infrações ocorrentes ao decurso do processo eleitoral não pode deixar de ser examinado e acompanhado o problema da ruralidade, sem descurar os níveis educacionais em suas conotações geográficas e pessoais.

Temos dito algumas vezes como são profundas as afinidades e interligações funcionais entre os sistemas eleitoral e partidário, o que vantajosamente poderia ser consagrado em uma codificação una, para que o mesmo espírito se firmasse harmoniosamente, embora conservando as suas peculiaridades observadas em termos de seu conjunto, tamanhas são as afinidades encontradas, razões a que sejam reconhecidas e respeitadas com as suas divisões internas, tudo isso facilitando as atividades hermenêuticas, ao refletir um único e mesmo espírito que integra o conjunto.

A legislação é dispersa por vários diplomas, e à véspera de cada eleição - ocasião impertinente - surgem inúmeras alterações que raramente aprimoram a contribuição legislativa vigente, e por vezes marcam retrocesso, de regras que não convenceram em oportunidades anteriores, enquanto alguns querem apenas reduzir as possibilidades de serem colhidos por abusos de poder e outras distorções de cunho lesivo.

Se houver efetivamente decidido propósito de aperfeiçoamento democrático, o ponto vital deveria aparecer nas arrancadas iniciais dos partidos políticos, considerando-os por seus aspectos internos e externos, para que em ambas situações sejam utilizadas as suas virtualidades, fazendo valer os compromissos

democráticos com inabalável firmeza, porque somente assim fazendo a lisura dominará as eleições, todos colocados em atuantes condições igualitárias.

Outras influências desse gênero poderiam provir do povo, aproximando-se dos ambientes internos dos partidos, não apenas para contemplá-los em seus aspectos externos, por seus simbolismos e nomenclaturas, mas pela pujança de suas idéias, pelas concretas ações defensivas e pelo espírito de companheirismo e solidariedade.

Uma vez reconhecido que é pela influência e apoio crescente do povo que se opera o fortalecimento dos partidos, através das relações destes com os cidadãos em geral, não apenas em caráter sazonal, mas com as suas continuadas e resolutas participações nas lutas eleitorais, que podem ampliar as suas bases de influência, dando margem a que a democracia contando com esses pressupostos e assim os mantendo, logo se torne auto-sustentada.

12. As relações associativas como elemento de relevante utilidade social e política.

Há atitudes que podem não se compadecer com os vitais interesses do povo, porque algumas autoridades que dele receberam os seus mandatos eletivos, cuidam de isolar-se ou eclipsar-se, sentindo-se deslumbrados com as vitórias eleitorais obtidas, abandonando as próprias convicções que os norteavam, apegando-se ao poder, por não suportarem a nostalgia quando o perdem, querendo-o sempre e de qualquer modo, mas indiferentes a idéias e propósitos criativos, sem coragem para dele se ausentarem, temendo o vazio que se seguirá, porque a opção manifestada pelo poder é fator capaz de motivar a ausência de amenidades sentimentais..

Melhor fazem os que sabem valorizar as relações sociais ou políticas, com o estabelecimento de parcerias entre os líderes e os seus correligionários, não deixando se ofusquem as oportunidades para aproximações entre filiados de uma mesma agremiação partidária, havendo uma causa concreta para os tornarem reciprocamente solidários e integrados, conjugando sempre que possível, pessoas que transmitam e também encontrem afinidades de teor político.

Por outro lado, os contatos com os eleitores após o encerramento das eleições podem transpor os níveis políticos, ampliando-se também nas relações sociais, estimulando afinidades crescentes que podem subsistir por tempo indeterminado, com possibilidades futuras de emergirem solidariedades inabaláveis, podendo as circunstâncias motivarem se estabeleçam as bases de relacionamentos sinceros, abrindo perspectivas de espontâneas conversões em associações civis ou políticas, conforme a predominância do fator atrativo.

Podem aparecer outros tipos de articulações políticas com diferentes características e inéditas convivências que as justifiquem, nunca esquecendo o imenso potencial da criatividade humana, reduzindo-se o exclusivismo da extenuada fórmula republicana-representativa, liberando-se de imitações que não se coadunam às peculiaridades que devem ser enfrentadas com apurado realismo, procurando ainda outros modelos compatíveis ao tempo de hoje - versáteis e mais arejados.

Sente o homem necessidade de conviver com seu próximo, reconhecendo que o isolamento da vida em comum é fato que se distancia da normalidade existencial, não guardando correspondência com a natureza humana, que antes de tudo é inseparável de correlações sociais, delas precisando para compartilhar das condições que o integram ao grupo societário.

Há uma disposição inata que arrasta o homem a compartilhar com as demais pessoas nos encargos de sua comunidade, procurando com espontaneidade e desprendimento contribuir de algum modo para ajudar nas tarefas que se despertem interesses entre os seus membros, estando conscientes tratar-se de obrigação que tenha perante os demais.

O viver em sociedade impele as pessoas, de par com o trato de seus próprios interesses, a dedicar-se também a empreendimentos assumidos pelos interesses da coletividade, e que tocam em prol do benefício geral, tais como os cuidados que devam ser consagrados na ajuda ao próximo em suas necessidades mais prementes, porque não podemos consumir a existência pessoal esquivando-nos de sensibilidade interior por acontecimentos que acarretam aflições e que fraternalmente devemos concorrer para amenizá-las, rendendo-nos na ocasião a generoso impulso de solidariedade humana, gesto que não é desperdiçado, porque mais confortados nos sentiremos em poder atender ocasional situação emergencial, em socorro humano, logo suplicando a misericórdia divina.

Não é cabível circunscrever a compreensão da existência à realização exclusiva de anseios pessoais, nem somente quanto ao exercício de compromissos profissionais, havendo muitos aspectos que eventualmente nos podem cumular de imprevisíveis encargos, obrigando a privar-nos de um período de lazer com o qual contávamos e, repentinamente, ficamos tolhidos por inesperado acontecimento que alterou por completo tudo o que foi de antemão planejado. Certo, que essas mudanças imprevisíveis seguem as leis da vida que nos acompanham, tendo de aceitar como situações inevitáveis, as quais muitas vezes podem modificar situações desfavoráveis, que subitamente foram desviadas sem que tivéssemos voluntariamente concorrido para os seus posteriores

resultados.

Temos que fazer a nossa parte, cumprindo as responsabilidades que contraímos com a vida que Deus nos concedeu, no entendimento de que não devemos desperdiçar o tempo que nos esteja reservado, cabendo preocupar-nos com o bem que nos seja ainda possível realizar, pois o mal não oferece atrativos, mas somente propagação de desgraças, motivo a recomendar que dele sempre mantenhamo-nos afastados, procurando ser de alguma utilidade nesse mundo repleto de desigualdades, sendo necessário que o sentimento de Justiça prevaleça acima de tudo, pois cada magistrado arrosta a mais veemente responsabilidade social e espiritual de conter as próprias paixões, para não cometer preterição dos objetivos que lhe foram cometidos, tendo de prestar contas, mais cedo ou mais tarde, pela postergação na distribuição de Justiça, importando em sua completa negação e do remorso que se deve seguir.

Há atitudes que podem não se compadecer com os vitais interesses do povo, porque algumas autoridades que dele receberam os seus mandatos eletivos cuidam de isolar-se ou eclipsar-se, sentindo-se deslumbrados com as vitórias obtidas, abandonando as próprias convicções que os norteavam, apegando-se ao poder, por não suportarem a nostalgia quando o perdem, querendo-o sempre de qualquer modo, mas indiferentes a idéias e propósitos criativos, sem coragem para dele se ausentarem, temendo o vazio que se seguirá, porque a opção manifestada pelo poder é fator capaz de motivar a ausência de amenidades sentimentais. Esses preferem o pior caminho, tudo querendo absorver em desmedida ambição, e por mais que adquiram, permanecem insaciáveis, não se contentando com as grandiosas oportunidades que já desfrutaram, mas não se sentem saciados, porque não procuram liberar-se da ambição, sempre almejando mais, sem considerar os benefícios que devem contemplar os que

enfrentam as mais prementes necessidades, e não para desproporcionais esbanjamentos nas oportunidades da vida.

Enquanto o associativismo é generoso e espontâneo, procurando servir ao próximo, abrindo oportunidade ao desenvolvimento pessoal, ou orientando em aspectos significativos que contribuam para obtenção de resultados positivos nas aspirações construtivas pretendidas. Em plano oposto, colocam-se os egoístas que não podem encarar com simpatia o sucesso alheio, pensando sempre que os benefícios constituem privilégios exclusivos para aqueles que os ambicionam e não suportam benefícios que recaiam em favor de outros.

Melhor fazem os que sabem valorizar as relações sociais ou políticas, com o estabelecimento de parcerias entre os líderes e seus correligionários, não deixando se ofusquem as oportunidades para aproximações entre filiados de uma mesma agremiação partidária, -havendo uma causa concreta para os tornarem reciprocamente solidários e integrados, conjugando, sempre que possível, com pessoas que transmitam e também encontrem afinidades humanitárias, as quais podem ser conciliadas com séria e sincera dedicação ao próximo.

Por outro lado, os contatos com os eleitores após o encerramento das eleições podem transpor os níveis políticos, ampliando-se também nas relações sociais, estimulando afinidades crescentes que podem subsistir por tempo indeterminado, com possibilidades futuras de emergirem solidariedades inabaláveis, podendo as circunstâncias motivarem bases de relacionamentos sinceros, abrindo perspectivas a que se opere a criação de associações civis e mesmo políticas, desde que o façam com desprendimento e abnegação.

Podem aparecer outros tipos de articulações políticas com

diferentes características e inéditas conveniências que as justifiquem, nunca esquecendo o imenso potencial da criatividade humana, reduzindo-se os exclusivismos da extenuada fórmula republicana/representativa, liberando-se de imitações que não se coadunam às peculiaridades que devem ser enfrentadas com apurado realismo, procurando ainda outros modelos compatíveis ao tempo de hoje - arejados e mais versáteis.

- a) eletividade;
- b) plebiscito;
- c) referendo;
- d) inelegibilidades;
- e) partidos políticos com somatório de atos referentes ao processo eleitoral.

Poderia ser realizado significativo passo em proveito dos partidos políticos ao colocá-los em direto contato com os seus filiados, auscultando-os em reuniões com os seus dirigentes, tomando parte em seus processos deliberativos, nas correspondentes áreas de seus domicílios eleitorais. Aliás, não poderia ser de outra maneira, uma vez que os filiados possuem iguais direitos na participação em atividades em pé de igualdade com os demais integrantes.

Se efetivamente houver o propósito de aperfeiçoamento democrático nas instituições políticas, o ponto vital estaria nas suas arrancadas iniciais pelos partidos políticos, considerando-os, com igual importância, tanto em seus aspectos externos, quanto nos internos, para que em ambas situações sejam reconhecidas as suas equivalentes virtualidades, quanto aos seus compromissos democráticos.

Outras influências poderiam provir do povo, aproximando-se dos ambientes internos dos partidos, não os contemplando

apenas por seus aspectos exteriores, por suas nomenclaturas e simbolismos, mas pelas suas idéias, ações concretas e pelo espírito de solidariedade e companheirismo.

Uma vez reconhecida que é pela influência e apoio crescentes do povo que se opera o real fortalecimento dos partidos, através das relações destes com os cidadãos, não apenas em caráter sazonal, mas com as suas continuadas e resolutas participações nas lutas partidárias, obtendo a elevação de suas bases representativas, dando margem a verificar-se que a democracia, ao contar com esses pressupostos e assim os mantendo, logo se tornará auto-sustentada.

Sempre que estejamos dimensionando valores, devemos manter-nos com sobriedade, sem entregar-nos a expansões que nos levem a fugir da realidade, a ponto de uniformizarmos situações que se projetam em diferentes áreas geográficas, ainda que integrantes de um mesmo país, mas nem por isso sem o reconhecimento de seus peculiares e inconfundíveis aspectos, como acontece no Brasil, com as suas dimensões continentais, e ao mesmo tempo com elevadas disparidades internas, não somente físicas, mas culturais, sociais, econômicas e políticas, assim fazendo avultar a sua individualidade nacional.

Com esses graves e profundos desequilíbrios internos a vencer, não poderíamos eleger um modelo sem compatíveis ajustamentos, fazendo despertar fundados receios de que o desconhecimento das diferenças acumulativas entre a cidade e o campo, entre os espaços urbanos e os espaços rurais, entre o homem das cidades e os homens do campo, possam conduzir a integrantes de determinados segmentos sociais a perspectivas extraviadas de nossa realidade sociológica e, por conta disso, possam ser cometidos agravos e até mesmo abusos de poder, por não considerá-los em suas específicas características, sujeitando-os a sanções de

natureza eleitoral, por exemplo, ou por outras presumidas infrações, embora tratando-se de típico erro, ou também, de modo inverso, dando-se por erro o que foi perniciosamente adotado.

Especificamente nas infrações ocorrentes ao decurso do processo eleitoral, não pode deixar de ser examinado com especial cuidado o problema da ruralidade, sem descurar os níveis educacionais em suas conotações pessoais.

Quando, por exemplo, as eleições estão acarretando gastos descomunais, logo fica demonstrado tratar-se de manipulações plutocráticas, não se cogitando de candidatos vocacionados politicamente, não encontrando bases de apoio no próprio povo, apelando para despudorada venalização, conspurcando a legitimidade da disputa eleitoral, não podendo a sociedade suportar a inércia dos órgãos responsáveis pelo acionamento das adequadas e pontuais providências.

Pertence à Justiça Eleitoral assegurar com os seus desempenhos a completa legitimidade do processo eleitoral, exatamente por essa finalidade que lhe ficou consorciada, devendo ser empreendidas todas as medidas de controle direto, tais como foram colocadas ao seu direto alcance, sob pena de frustrarem-se a razão mesma dessa especializada e versátil jurisdição, consumindo-se as suas finalidades básicas.

As atividades funcionais que foram incorporadas pela Justiça Eleitoral, de modo algum, podem ficar limitadas à preparação dos pleitos, distribuição das seções eleitorais, composição das mesas receptoras, recebimento e posterior apuração dos sufrágios válidos, atos esses de evidente caráter organizacional, estando os aspectos mais importantes relacionados à legitimidade dos candidatos para obtenção de seus registros e, depois, no ensejo da diplomação, caso também não seja aflorada ou declarada im procedente alguma

arguição nos quinze (15) dias subsequentes.

Acima de tudo é preciso convir que as fundamentais competências da Justiça Eleitoral não ficaram em áreas superficiais, sendo reservados os mais conspícuos espaços para a temática da mais elevada envergadura, como sejam a legitimidade de candidatos, a legitimidade de partidos, a elegibilidade e a inelegibilidade, a nulidade e a invalidade de atos eleitorais.

Preciso se faz sejam consideradas as dificuldades no exercício de fiscalização, com os deslocamentos que se fazem necessários, constituindo um fator a mais para gastos eleitorais.

Logo quando a atual Constituição previu novos instrumentos de combate às ações nefastas de poder, não apenas reabrindo oportunidades ao exercício do contencioso eleitoral, não somente para enfrentar abusos de poder econômico, mas contemplando ação a ser intentada mesmo depois de consumada a diplomação, “com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude” – sendo essa exatamente a oportunidade compatível.

Garantir-se-á mais eficiência nos resultados em se aplicando estratégias prevenções, partindo da arguição de inelegibilidade por afrontas à lisura do processo eleitoral, deixando para ulteriores oportunidades o acionamento de medidas de índole repressiva de demorada eficácia concreta.

Assiste competência aos órgãos da Justiça Eleitoral, em sua missão exegética. acompanhar as correlações dialéticas entre a normalidade social e a normatividade jurídica que ocorram em sua respectiva área jurisdicional, não se devendo deter nos aspectos dogmáticos.

Para agir contra esquemas abusivos de poder, vale-se a Justiça

Eleitoral de procedimento investigatório a ser por ela própria realizado, com iniciativa que teve o seu tempo dilatado por 15 (quinze) dias, após o ato de diplomação.

No art. 237, parágrafo único, do Código Eleitoral, foi reconhecido individualmente ao eleitor legitimidade para denunciar ou representar sobre infração por alguém cometida, o que não se confunde, de modo algum, com o exercício do direito de ação, e muito menos com denúncia, porque esta constitui ato inicial de ação. Nesse ponto fica exaurida a participação do eleitor, que se não personifica na condição de parte processual.

É deferida competência ao Corregedor Regional ou Geral, conforme a escala de competência, para promover investigações sobre ilícitos eleitorais, apresentando relatório conclusivo, com a juntada de elementos probantes que serviram de elementos de convencimento, nessa fase preliminar, para ulterior instauração do devido processo, em sendo reconhecido pertinente.

Comporta trazer à colação inovações provenientes da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, assim:

I – quanto ao conteúdo teve o seu alcance ligeiramente ampliado, incidindo as investigações sobre “a origem dos valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto”, na linguagem do art. 19, do citado diploma;

II - o parágrafo único deu especificidade ao abuso de poder de autoridade, valendo-se de uma técnica enunciativa falha, ao expor-se a omissões que podem reduzir as latitudes do preceito, quando o propósito é colocar-se no plano genérico, abrangendo a todas as categorias de entidades públicas, sem importar qual seja o seu perfil institucional;

III – foi retirada a legitimidade do eleitor, antes reconhecida, para denúncia de abuso de poder, a partir disposto no art. 20, do diploma ora cogitado, sendo mencionados apenas o candidato,

o partido político ou coligação partidária, e conquanto não mencionado, persiste o Ministério Público munido da competência abrangente que não lhe poderia ser subtraída, por lhe pertencer a defesa dos interesses públicos e sociais, assistindo-se à ablação dos §§ 1º e 2º, artigo 237, do Código Eleitoral, sendo esses exemplos que estão sendo acumulados da subtração de legitimidade do eleitor, pois sendo ele nada mais nada menos do que o próprio cidadão em seu caráter institucional, aquele mesmo que corporifica a **soberania popular**, ou seja, todos os que estão legitimamente habilitados ao exercício **pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei**”, nos termos do art. 14, da Constituição Federal. De modo algum pode ser subtraída a legitimidade do eleitor, a qual nele se integra e se torna inseparável.

IV – a modificação de maior envergadura passou a ser a substancial mudança na apuração de abusos de poder e outras coisas mais no processo eleitoral, logo ao início adquirido sistemática contraditória, nela absorvendo a fase de investigação que assim perdia o caráter inquisitorial, sendo também eliminada a inconveniente instauração do procedimento, por impulso, de ofício, pelo Corregedor.

V – o processo é ordenado, distribuído a Relator, sendo por este apresentado nos compatíveis padrões contraditórios e submetido a julgamento no colegiado eleitoral.

VI – o contraditório passou a ter precoce aparecimento, já nascendo em forma contraditória, com a notificação das partes, constituindo-se a autêntica relação processual.

No artigo 14, parágrafo 11, da Constituição Federal, consta como ação de impugnação de mandato, por ser esse, precisamente, o objetivo suscitado, sendo sigilosa a sua tramitação, respondendo o autor em caso de exercício temerário ou por má fé, havendo um aspecto interessante quanto ao balizamento do tempo destinado ao exercício da ação referida, a partir do período de 15 (quinze)

dias, após a diplomação dos eleitos.

O universo da Justiça Eleitoral é sobremodo dilatado, sendo por vezes chamada a deslindar matérias de relevante magnitude, como ocorreu ao se defrontar com textual disposição que alterou o dispositivo do artigo 14, # 5º, da Constituição Federal que obstava a proibitiva reeleição de candidatos a cargos executivos, cujos mandatos não eram passíveis de renovação para um segundo período de equivalente investidura, cabendo fossem apreciados os questionamentos, por todos os seus aspectos, por ser típica matéria eleitoral, e mais ainda, com precisos delineamentos constitucionais que não poderiam ser arredados, pela própria condição do frontal conflito substancial com o princípio da igualdade, configurado no art. 5º (**caput** e em seu inciso I), da Constituição Federal.

Manteve-se no cargo presidencial, na qualidade de candidato, sem qualquer interrupção, fazendo prevalecer o entendimento de não se fazer necessária a sua desincompatibilização, embora tivesse essa sido rigorosamente cumprida por todos os candidatos aos demais cargos, em nenhum momento reconhecendo este ter de submeter-se ao inexorável afastamento para evitar efeitos prejudiciais que pudessem dar margem ao despontar de argüição de sua inelegibilidade. Houve obstinação no entendimento de que as normas de inelegibilidade não o alcançavam, diante de sua posição mantida inalterável, quanto à inexistência de qualquer tipo de obstáculo para concorrer à reeleição, e assim se fez e assim permaneceu, sem que houvesse receptividade da parte da Justiça Eleitoral a qualquer discussão do caso, parecendo inexistir matéria questionável.

O mais interessante é a abertura completa para a disputa à reeleição pelo Presidente da República, enquanto os Ministros de Estado, os quais, na realidade, eram seus auxiliares, não podiam

concorrer a cargos eletivos de inferior importância e sem afastar-se do poder que ocupavam na dupla condição de Presidente da República e de candidato, dando-se ao titular do cargo de maior influência no país, exatamente o único ocupante de cargo eletivo federal a permanecer em sua posição inalterável, abandonando-se temporariamente todas as medidas restritivas impostas para impedir a desigualdade na disputa eleitoral. Somente o candidato referido apareceu na disputa em regime de exceção, em condição desigual a todos os que concorreram aos mais diferentes cargos. Todos os demais candidatos foram, por conseguinte, atingidos em conjunto pelo único tratamento desigualitário ocorrido no disciplinamento do pleito eleitoral e não havia necessidade que assim o fizesse, aumentando as regalias que jamais assim foram concedidas.

Temos agora precedentes, mas esses não devem ser mantidos, revelando-se mais proveitoso parar nas situações já transpostas e retornar à forma consagrada, não por homenagem à tradição, mas deixar voltem a imperar inviolavelmente os valores da liberdade e da igualdade, sem que outras ocasionais distorções aberrantes não mais voltem a violentar a ordem democrática, pois somente a duras penas o povo brasileiro havia com ela se reencontrado, tendo ainda suportado, por último, mutilações em prol de normatividade de transitória finalidade pessoal, retornando-se, como verdadeiramente é certo, ao critério regular consagrado.